



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE DIREITO UFRGS

SERVIÇO DE PESQUISA E PREPARAÇÃO PROFISSIONAL



17 de Fevereiro de 1900

Av. João Pessoa, 80 - Sala 14 - CEP 90040-000 - Porto Alegre/RS
www.direito.ufrgs.br

ATIVIDADES DE ENSINO 2020/1

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO COMBATE AOS CRIMES ECONÔMICOS: “POSSIBILIDADES DE EMPREGO CONTRA AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS”

Nome: SÉRGIO FLORES TEIXEIRA

Cartão N°: 00123266

Assinatura do Aluno

Data de entrega: em 30 de novembro de 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE GRADUAÇÃO

SÉRGIO FLORES TEIXEIRA

**A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO COMBATE AOS CRIMES
ECONÔMICOS:
“POSSIBILIDADES DE EMPREGO CONTRA AS ORGANIZAÇÕES
CRIMINOSAS”**

**Porto Alegre
2020**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE GRADUAÇÃO

SÉRGIO FLORES TEIXEIRA

**A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO COMBATE AOS CRIMES
ECONÔMICOS:
“POSSIBILIDADES DE EMPREGO CONTRA AS ORGANIZAÇÕES
CRIMINOSAS”**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentada à
Faculdade de Direito da Universidade Federal do
Rio Grande do Sul como requisito parcial para
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Prof. Dr. Ângelo Roberto Ilha da Silva

Porto Alegre
2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE GRADUAÇÃO

SÉRGIO FLORES TEIXEIRA

**A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO COMBATE AOS CRIMES
ECONÔMICOS:
“POSSIBILIDADES DE EMPREGO CONTRA AS ORGANIZAÇÕES
CRIMINOSAS”**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentada à
Faculdade de Direito da Universidade Federal do
Rio Grande do Sul como requisito parcial para
obtenção do grau de Bacharel.

Prof. Dra. Vanessa Chiari Gonçalves

Data

Prof. Dr Pablo Rodrigo Alflen

Data

Dedico este trabalho a meus pais, Manoel Antônio e Maria Ledi pelas orientações em minha infância e juventude quanto à conscientização da importância dos estudos e pela busca de conhecimento; a minha esposa Mariane Teixeira, mulher dedicada, amiga e guerreira, sempre ao meu lado incondicionalmente, gerando a energia e as motivações necessárias para a conquista dos objetivos propostos; e a meus filhos: Sérgio e Thaianne pelo apoio e amor incondicional, mesmo abrindo mão de minha presença em momentos importantes de sua infância e adolescência.

AGRADECIMENTOS

Dedico este trabalho inicialmente a DEUS por me oportunizar ter acesso ao conhecimento e a vida e me mantido na trilha certa durante esta pesquisa.

Sou grato a minha família pelo apoio e compreensão que sempre me deram.

Agradecimento especial ao meu Orientador pela aceitação e orientações oportunas para a realização desta pesquisa.

Por último agradeço a UFRGS e todo o corpo docente pelo conhecimento transmitido e pela incansável orientação em procurar nos fazer um “ser pensante” na busca incansável de mais e mais conhecimento, não nos deixando cair na rotina.

RESUMO

Este trabalho de conclusão abordará alguns dos conceitos necessários para uma pré-compreensão sobre a inteligência, sua evolução histórica quanto aos tipos e às áreas de emprego, assim como os aspectos legais e a possibilidade doutrinária e jurídica de emprego da inteligência pelos Órgãos de Segurança Pública contra o crime organizado, principalmente, em relação aos crimes financeiros. A problemática levantada foi o pouco desconhecimento de nossa sociedade em relação às atividades de inteligência governamental empregadas no combate aos crimes cometidos pelas Organizações Criminosas, e a existência instrumentos e aspectos legais de emprego da inteligência pelos órgãos de segurança pública. Será que existem instrumentos legais que amparem o uso da atividade de inteligência, pelos órgãos de segurança pública, no combate ao crime Organizado? A metodologia empregada foi a pesquisa bibliográfica, buscada nas legislações e doutrinas nacionais, assim como, em legislações específicas e especializadas que versam sobre o assunto. Para atingir o objetivo proposto neste trabalho, ou seja, conhecer a atividade de inteligência e verificar a existência de instrumentos e aspectos jurídicos que amparem a realização das ações de inteligência, foi necessário abordar os seguintes assuntos: no primeiro capítulo o conceito e origem da atividade de inteligência e a atividade de inteligência contemporânea no Brasil. No capítulo seguinte foi abordado o Sistema Brasileiro de Inteligência, seguido pelos tipos de operações de inteligência. No capítulo quatro foi necessário abordar a estrutura a ser instalada para a realização das operações, onde se analisa brevemente a Central de Operações, seguida pelo breve estudo sobre as agências e órgãos de inteligência e suas classificações e atribuições. No capítulo seis é abordado a atividade de inteligência na segurança pública e verificado um estudo de caso aplicado junto à Polícia Federal, seguida nos capítulos finais pela possibilidade de emprego processual-probatório das provas obtidas pela Inteligência e pela atividade de Inteligência no Combate ao crime Organizado. Ao final do trabalho é concluído que existem instrumentos legais que amparam o emprego da atividade de inteligência pelos órgãos de segurança pública no combate aos crimes econômicos e às organizações criminosas e que tal atividade é extremamente necessária para a obtenção da eficiência do estado na prestação dos serviços públicos na área de segurança.

Palavras-chave: inteligência; operações; segurança pública; crime organizado; crimes econômicos

ABSTRACT

This concluding work will address some of the concepts necessary for a pre-understanding about intelligence, its historical evolution regarding types and areas of employment, as well as the legal aspects and the doctrinal and legal possibility of using intelligence by the Public Security Agencies against the organized crime, especially in relation to financial crimes. The problem raised was the lack of awareness of our society in relation to governmental intelligence activities employed to combat crimes committed by Criminal Organizations, and the existence of instruments and legal aspects of the use of intelligence by public security agencies. Are there any legal instruments that support the use of intelligence activity by public security agencies in the fight against Organized crime? The methodology used was bibliographic research, sought in national laws and doctrines, as well as in specific and specialized laws that deal with the subject. In order to achieve the objective proposed in this work, that is, to know the intelligence activity and to verify the existence of instruments and legal aspects that support the performance of the intelligence actions, it was necessary to address the following subjects: in the first chapter the concept and origin of the activity of intelligence and the activity of contemporary intelligence in Brazil. In the next chapter, the Brazilian Intelligence System was addressed, followed by the types of intelligence operations. In chapter four, it was necessary to address the structure to be installed for carrying out the operations, where the Operations Center is briefly analyzed, followed by the brief study on intelligence agencies and agencies and their classifications and duties. In chapter six, the activity of intelligence in public security is discussed and a case study applied to the Federal Police is verified, followed in the final chapters by the possibility of using procedural-evidential evidence obtained by Intelligence and by the activity of Intelligence in Combating Organized crime. At the end of the work, it is concluded that there are legal instruments that support the use of intelligence activity by public security agencies in the fight against economic crimes and criminal organizations and that such activity is extremely necessary to obtain the efficiency of the state in the provision of services in the area of security.

Keywords: intelligence; operations; public security; organized crime; economic crimes

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
DESENVOLVIMENTO.....	12
1.Aproximação inicial	
1.1 Conceito de Inteligência	12
1.2 Origem da atividade de inteligência	12
1.3 Inteligência Contemporânea no Brasil	15
2. Sistema Brasileiro de Inteligência	17
2.1 O Subsistema de Inteligência de Segurança Pública	20
2.2 A Comunidade de Inteligência – outros organismos participantes do Sistema	20
2.3 Inteligência Financeira	21
2.4 Ramos da Inteligência... ..	24
3. Tipos de Operações de Inteligência	26
3.1 Quanto ao tempo de duração	26
3.2. Quanto ao nível de atuação	26
3.3 Quanto ao tipo institucional	28
3.4. Ciclo da Produção de Conhecimento de Inteligência	31
4. Operações de Inteligência e a Central de Operações	31
4.1 Operações de Inteligência	32
4.2 Técnicas Operacionais	32
4.3 Central de Inteligência (CIntlg).....	33
5. Órgãos e Agências de Inteligência	35
5.1 Órgãos de Inteligência (OI)	35
5.2 Agências de Inteligência.....	36
5.3 Classificação das Agências de Inteligência	36
5.4 Princípios da Inteligência	38
6. Intlg na Seg Pública	42
7. Emprego processual-probatório das provas obtidas pela Inteligência	44
7.1 Princípios constitucionais do uso probatório das provas de inteligência	44
7.2 Aspectos legais do uso probatório das provas de inteligência.....	45
7.3 Controle Externo da Atividade de Inteligência	46
8. A atividade de Inteligência no Combate ao crime Organizado	49
8.1 Conceito de crime organizado	50
8.2 Missão da ABIN - Inteligência governamental	52
8.3 Missão dos órgãos policiais - Inteligência policial	54
8.4 Atividade de Inteligência e a cooperação internacional	55
8.5 Realidade da atividade de inteligência no Brasil.....	56
8.5.1 Necessidade de mecanismos de cooperação, coordenação e controle.....	56
8.5.2 A Criação de um sistema de bancos de dados de inteligência nacional	57
8.5.3 Ausência de cultura de Inteligência entre órgãos da Administração Pública	58
8.5.4 O papel do Congresso Nacional e as dificuldades orçamentárias	59
8.5.5 Controle e fiscalização operacional das atividades de inteligência e policial.....	60
CONCLUSÃO.....	61
REFERÊNCIAS.....	64

INTRODUÇÃO

A atividade de inteligência é tão antiga quanto a própria humanidade, pois a busca pelo conhecimento é inerente ao ser humano, portanto, inteligência é a busca de conhecimento nas diversas atividades desenvolvidas na sociedade. Em relação ao Estado, inteligência é a constante busca de conhecimento para atender as necessidades institucionais, nas diversas expressões de poder, por órgãos do Estado, permitindo uma atuação institucional mais eficiente.

No Estado Democrático de Direito, tal busca de conhecimento deve estar baseada nos princípios constitucionais da Administração Pública.

Na antiguidade, o General Sun Tzu, em seu livro A Arte da Guerra, um escrito datado de 510 a. C, sobre estratégias de guerra, destaca-se o papel dos diferentes tipos de profissionais com a função de obter o conhecimento avançado dos planos do inimigo, das dificuldades do terreno, das movimentações e do estado de espírito das tropas.

A partir do século XVI, em um cenário de afirmação dos Estados nacionais da Europa, como forma predominante de estruturação da autoridade política moderna, surgiram as primeiras organizações estáveis e especializadas em inteligência e segurança, na busca pela ampliação de suas dominações sobre territórios e populações, os chamados serviços secretos, que mais tarde ficaram conhecidos como serviços de inteligência.

A instituição de sistemas nacionais de inteligência está inter-relacionada no lento processo de especialização e diferenciação organizacional das funções informacionais e coercitivas que faziam parte, integralmente, do ato de guerra, da diplomacia, da manutenção da ordem interna e, mais tarde, também do policiamento da ordem interna. A sua formação é um reflexo de identidade nacional da própria construção do Estado, da institucionalização democrática, da utilização de sistemas de informações e do uso de meios de força.

No mundo contemporâneo, e principalmente no Brasil, a atividade de inteligência se mostra indispensável à tomada de decisão. Não se pode cogitar a existência de Estado que não disponha de órgãos de inteligência em sua estrutura.

Na área de Segurança Pública, a atividade de inteligência vem se mostrando de grande importância tanto para a prevenção das ações criminosas, quanto para o fornecimento de dados úteis para a repressão aos delitos e, sobretudo, para o estabelecimento de cenários e estratégias de atuação nas áreas de segurança pública e institucional.

A maior dificuldade que existe em nossa sociedade é distinguir a forma adequada de atuação dos serviços de inteligência dentro do Estado Democrático de Direito e a adequação e valoração das provas obtidas para o devido uso probatório em processos jurídicos.

Para diminuir essa dificuldade, necessário compreendermos o papel e o emprego da inteligência pelos diversos órgãos nacionais, destacando-se os OSP e a legislação nacional que os norteia.

Para tanto o presente trabalho de conclusão abordará alguns dos conceitos necessários à uma pré-compreensão sobre a inteligência, sua evolução histórica quanto aos tipos e às áreas de emprego, assim como os aspectos legais e a possibilidade doutrinária e jurídica de emprego da inteligência pelos Órgãos de Segurança Pública contra o crime organizado, principalmente, em relação aos crimes econômicos.

A principal pergunta levantada foi: “Será que existem instrumentos legais que amparem o uso da atividade de inteligência, pelos órgãos de segurança pública, no combate ao crime Organizado?”

A metodologia empregada foi pesquisa bibliográfica, buscada nas legislações e doutrinas nacionais, assim como, em legislações específicas e especializadas que versam sobre o assunto.

Para atingir o objetivo proposto neste trabalho, ou seja, conhecer a atividade de inteligência e verificar a existência de instrumentos e aspectos jurídicos que amparem a realização das ações de inteligência foi necessário abordar os seguintes assuntos: no primeiro capítulo o conceito e origem da atividade de inteligência e a atividade de inteligência contemporânea no Brasil.

No capítulo seguinte foi abordado o Sistema Brasileiro de Inteligência, onde se destaca o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, a Comunidade de Inteligência, e os Ramos da Inteligência, seguido pelos tipos de operações de inteligência, onde estão classificadas quanto ao tempo de duração, ao nível de atuação e ao tipo institucional, com breve abordagem sobre o ciclo da produção de conhecimento de inteligência.

Já no capítulo quatro foi necessário abordar a estrutura a ser instalada para a realização das operações, onde se analisa brevemente as operações de inteligência, as técnicas operacionais e a Central de Operações, seguida pelo breve estudo sobre as agências e órgãos de inteligência e suas classificações e atribuições.

No capítulo seis é abordado a atividade de inteligência na segurança pública e verificado um estudo de caso aplicado junto à Polícia Federal, seguida nos capítulos seguintes pela possibilidade de emprego processual-probatório das provas obtidas pela Inteligência e pela atividade de Inteligência no Combate ao crime Organizado, onde se analisa os princípios constitucionais do uso probatório das provas de inteligência, os aspectos legais do uso probatório das provas de inteligência e como é realizado o controle externo da atividade.

Ao final do trabalho é concluído que existem instrumentos legais que amparam o emprego da atividade de inteligência pelos órgãos de segurança pública no combate aos crimes econômicos e às organizações criminosas e que tal atividade é extremamente necessária e importante para a obtenção da eficiência do estado na prestação dos serviços públicos na área de segurança.

DESENVOLVIMENTO

1. Aproximação inicial

1.1. Conceito de Inteligência

É longa e diversa a lista de definições apresentadas pelos doutrinadores que se aventuraram a conceituar o que é, e para que serve a atividade de inteligência nos seus diferentes campos de atuação e, por esta razão, deixaremos de abordá-las nesta oportunidade.

Importante trazer à colação alguns pontos comuns e consensuais, já consagrados por especialistas de todo mundo nesta área, os quais foram muito bem retratados por Bessa (2004):

- a inteligência é um produto final, refinado, destinado ao assessoramento;
- a inteligência deve servir como suporte ao processo decisório e ao planejamento estratégico;
- a inteligência é baseada em metodologia de coleta e interpretação de dados e informações;
- a inteligência destina-se a atender uma necessidade específica dos planejadores e decisores;
- a inteligência deve ser proativa;
- a inteligência é voltada para decisão, para ação.

Verifica-se que a atividade de inteligência, em sua essência, está pautada em uma cultura que se caracteriza pela gestão do conhecimento posta à disposição de um decisor, bem como a proteção desse vetor. Tal saber consolidado, em cumprimento ao princípio constitucional da eficiência e deve ser implementado nos órgãos jurídicos em questão. Com efeito, conforme ensinamento de Di Pietro (1998, p. 73-74), o referido princípio – eficiência - apresenta dois aspectos: um em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições a fim de lograr melhores resultados; o outro diz respeito ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, tudo visando a obter melhor resultado na prestação do serviço público.

1.2 Origem da atividade de inteligência

A atividade de inteligência é tão antiga quanto a própria humanidade, pois a busca pelo conhecimento é inerente ao ser humano. Podemos analisar seu emprego na história através de textos bíblicos, livros de história antiga e recente, assim como em documentos e literaturas em geral sobre o emprego em ações governamentais diplomáticas, civis, militares e policiais.

Nos textos bíblicos quando Noé, após 40 dias e 40 noites em navegação devido as fortes tempestades, faz uso da inteligência para obter conhecimento da situação no seu entorno e para isso usa de um pombo para verificar a existência de terras e vegetação.

Para o entendimento da atividade de Inteligência e sua importância, cita-se a seguinte passagem da Bíblia no seu Capítulo 13: 1-3, Livro de Números:

E falou o Senhor a Moisés, dizendo: Envia homens que espiem a terra de Canaã, que eu hei de dar aos filhos de Israel; de cada tribo de seus pais enviareis um homem, sendo cada um príncipe entre eles. E enviou-os Moisés do deserto de Parã, segundo a ordem do Senhor; todos aqueles homens eram cabeças dos filhos de Israel. (Bíblia Sagrada, Livro de números, Cap 13, 1-3)

O que ocorreu nessa passagem bíblica foi uma necessidade de se obter informação sobre o terreno, o que foi cumprida com a expedição de uma ordem que na atividade de inteligência se denomina Ordem de Busca, sendo Moisés o Encarregado de Caso e os Príncipes, os agentes. Assim, os interesses de uma futura nação estavam em jogo e a Atividade de Inteligência desenvolveu-se de forma explícita.

Há cerca de 24 séculos, Sun Tzu, general chinês, transmitiu nos treze capítulos de seu livro “A Arte da Guerra”, um clássico da história Militar, diversos ensinamentos de tática e estratégia, os quais até hoje continuam válidos. Dentre aqueles ensinamentos, observa-se o registrado no último capítulo do seu livro Arte da Guerra, sobre estratégias de guerra, escrito em 510 a.C., destaca o papel dos diferentes tipos de profissionais com a função de obter o conhecimento avançado dos planos do inimigo, das dificuldades do terreno, das movimentações e do estado de espírito das tropas, quando aborda os seguintes ensinamentos:

“...se não conheces a ti e nem a teu inimigo, sempre sereis derrotado...
se conheces a ti e não a teu inimigo, para cada vitória terás uma derrota...
se conheces a ti e a teu inimigo, não temereis o resultado de cem batalhas...”

Conforme SUN TZU, o conhecimento das disposições do inimigo só pode ser conseguido de outros homens. O conhecimento do espírito do mundo tem de ser obtido por adivinhação; a informação sobre a ciência natural deve ser procurada pelo raciocínio intuitivo; as leis do universo podem ser comprovadas pelo cálculo matemático; mas as disposições do inimigo só são averiguadas por espões e apenas por eles.

E desse conhecimento decorre da atividade que nos dias atuais é denominada de Inteligência, atividade de Inteligência tida como uma das mais antigas exercidas pelo homem. O certo é que os Faraós do antigo Egito adotavam o costume de manter uma equipe de “provadores” para que esses comessem de suas refeições antes delas serem servidas. Assim, se certificavam que sua comida não estaria envenenada. Há, pois, uma situação simples, mas que bem demonstra o desejo de uma autoridade em vislumbrar o futuro por meio de uma ação

no presente, antecipando-se a uma ameaça velada.

Conforme Cepik (2003, p. 82-86), inteligência teve sua origem na guerra, na diplomacia e no policiamento, surgindo, pois, historicamente, associada ao exercício do poder e inerente às funções regulares dos estadistas.

A necessidade de conhecer o terreno e o inimigo sempre foi um fator de capital importância para que as guerras e batalhas fossem vencidas no decorrer dos séculos. Alexandre, Aníbal, César, Frederico, Napoleão, Osório, Caxias e outros grandes capitães da história da humanidade dispunham de conhecimento antecipado das condições do inimigo, sua organização, meios disponíveis, limitações e de detalhes do terreno pudessem ser-lhes favoráveis, permitindo-lhes grandes vitórias.

Podemos analisar alguns exemplos históricos do uso da inteligência nos níveis operacionais, táticos ou estratégicos.

De acordo com SZKLARZ, em 874 a.c, durante o reinado do rei Acabe, após um cerco infrutífero a Samaria, os israelitas rumaram em direção a Damasco com a finalidade de realizar um ataque preventivo para conquistar e recuperar as colinas de Golã, seu antigo território, sob controle sírio.

Durante sete dias de feroz combate, os israelitas conseguiram realizar um ataque pela retaguarda síria e conquistar as colinas, consideradas estratégicas: região montanhosa - platô de cerca de 1000m de altitude - que permite a dominância da região e importante reservatório natural de água fresca.

Conforme VILELA, durante as Guerras Médicas, na Batalha das Termópilas, entre Espartanos e demais gregos, contra os invasores persas, formados por um exército de legionários estrangeiros, podemos assim constatar o emprego da atividade de inteligência. De acordo com Heródotos, os espartanos liderados por Leônidas e seus aliados estavam em número muito inferior aos persas, aproximadamente mil homens, o que não impediu que oferecessem corajosa resistência aos persas, mais de 250 mil homens. Defendiam suas cidades através da defesa colocada no desfiladeiro de Termópilas, por onde a tropa inimiga não poderia avançar com uma frente muito grande, limitando o avanço das tropas persas e podendo assim fazer combate mais equilibrado. Já os persas empregaram a inteligência, contratando gregos traidores, dentre os quais se destaca Efiálfes que ajudou Xerxes a encontrar outro caminho no desfiladeiro das Termópilas, guiando os persas durante a noite através das montanhas. Desse modo, os persas surpreenderam os espartanos e seus aliados pela retaguarda e venceram a batalha.

Assim, com sua origem remontando aos primórdios das civilizações, a atividade de

inteligência sempre foi percebida como essencial para a governabilidade e garantia de segurança, não só em contextos de guerra, mas também em períodos de paz e ordem institucional. Modernamente, não se pode cogitar a existência de Estado que não disponha de órgãos de inteligência em sua estrutura.

1.3 Inteligência Contemporânea no Brasil

A instituição de sistemas nacionais de inteligência está inter-relacionada ao lento processo de especialização e diferenciação organizacional das funções informacionais e coercitivas que faziam parte, integralmente, do ato de guerra, da diplomacia, da manutenção da ordem interna e, mais tarde, também do policiamento da ordem interna. A sua formação é um reflexo de identidade nacional, da própria construção do Estado, da institucionalização democrática, da utilização de sistemas de informações e do uso de meios de força.

No Brasil, a Inteligência foi oficialmente iniciada em 1927 (Governo Washington Luís), com a instituição do Conselho de Defesa Nacional, mediante o Decreto n.º 17.999, de 29 de novembro de 1927.

Esse Conselho, constituído pelo Presidente da República e pelos Ministros de Estado, tinha por destinação, entre outras, a tarefa de “coordenar a produção de conhecimentos sobre questões de ordem financeira, econômica, bélica e moral referente à defesa da Pátria”.

Diversas foram as reformulações havidas no citado Conselho e no desenvolvimento da atividade de Informações, ao longo do processo político nacional, sendo importante fazer-se referência à criação do Serviço Federal de Informações – SFICI, conforme o Decreto-Lei n.º 9.775-A, de 6 de setembro de 1946, com a competência de “superintender e coordenar as atividades de Informações que interessassem à Segurança Nacional”.

Em 13 de junho de 1964, o SFICI foi extinto e criado o Serviço Nacional de Informações – SNI, conforme a Lei n.º 4.341.

O SNI não recebeu atribuições muito diferentes das até então cometidas ao SFICI, cabendo a ele “superintender e coordenar as atividades de Informações e Contra-Informações, em particular as que interessem à Segurança Nacional”.

Na reforma administrativa efetuada pelo Governo Collor de Melo foi extinto o SNI, criada a Secretaria de Assuntos Estratégicos – SAE, e, nesta, definido espaço para a atividade de Inteligência e instituídos como organismos responsáveis por suas atribuições o Departamento de Inteligência, o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos – CEFARH e as Agências Regionais.

Em 07 de dezembro de 1999, o Presidente da República sancionou a Lei nº 9.883/99, criando a ABIN e instituindo o SISBIN.

O Decreto 4.376/2002 – que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, regulamentando a Lei 9.883/1999 – define inteligência por *“atividade de obtenção e análise de dados e informações e de produção e difusão de conhecimentos, dentro e fora do território nacional, relativos a fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, a ação governamental, a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.”*

No caso do Brasil, os Serviços de inteligência existem desde o início do século XX, mas a referência mais comum é ao antigo Serviço Nacional de Informações (SNI), órgão associado ao aparato repressor do regime de exceção e extinto no primeiro dia do governo Fernando Collor de Mello, em 15 de março de 1989. O atual órgão central de inteligência do Estado é Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), criada pela Lei nº 9.883, de 07 de dezembro de 1999.

Pouca relação existe entre o SNI e a ABIN. Ao contrário das preocupações ideológicas e repressivas presentes nas atividades do SNI, a ABIN atua na identificação de ameaças, como as relacionadas ao crime organizado e à segurança pública, na neutralização da espionagem estrangeira e ainda na constante vigilância contra a presença no Brasil de pessoas ou grupos que tenham qualquer vínculo com o terrorismo internacional. Ademais, é o órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), que congrega os diversos órgãos da comunidade de inteligência do País.

É fato, entretanto, que, no Brasil, em razão das distorções decorrentes do regime militar, a inteligência, à época chamada de serviços de informações, ficou estereotipada como atividade policiaisca, notadamente em relação aqueles que eram considerados adversários políticos do governo. Com efeito, Antunes (2002) já anotara:

No Brasil, assim como nos demais países do Cone Sul, existe uma forte desconfiança em relação a essa atividade, que decorre do perfil assumido por seus órgãos de informações durante o último ciclo de regimes militares. Nesses países, os serviços de informações converteram-se em estados paralelos com alto grau de autonomia, enorme poder e capacidade operacional.

A inteligência sempre foi empregada pelos governos, mesmo não sendo oficialmente criada. Os governantes se utilizavam de agentes culturais, consulares, diplomáticos, militares ou de outras áreas civis, para levantar suas necessidades de conhecimentos diversos, desde a situação econômico-financeira, o terreno e até a formação das tropas inimigas ou consideradas de grande perigo para a Nação.

Desde a oficialização em 1927 e as reformulações da Inteligência durante cada período governamental, os diversos órgãos da sociedade passaram a sentir necessidade de utilizá-la para melhor cumprir com suas missões institucionais e constitucionais, dos quais

podemos destacar:

Segundo FONTES (2008), a primeira rede de informações relativamente organizada, que se tem conhecimento, foi montada durante o século XVI, durante o reinado de Elizabeth I, da Inglaterra. Sir Francis Walsingham, recrutou contatos dentro e fora da Inglaterra, incluindo estadistas, diplomatas e artistas. Esse serviço foi uma iniciativa pessoal de Walsingham e não de um órgão oficial. Sua ação pode se configurar como a montagem de uma rede de informantes e colaboradores. (FONTES, 2008, p. 14)

Atualmente as atividades de inteligência despontam com um sentido pluridimensional, não obstante à restrição, estabelecida pelo art. 1º, § 2º, do Decreto e dirigida para a atividade governamental, que regulamentou a Lei 9.883/1999, instituindo o SISBIN e criando a ABIN. As atividades de inteligência vêm sendo constantemente empregadas nos diversos seguimentos da sociedade, seja no setor público ou no privado, dentro das mais diversas especialidades ou áreas de emprego: inteligência financeira, inteligência fiscal, inteligência policial, inteligência competitiva, inteligência de negócios, inteligência empresarial, inteligência ministerial, inteligência militar, dentre outras.

As Forças armadas, que sempre fizeram uso da Inteligência; as Polícias Federais, os MP, a Receita federal, o INSS, o Banco central do Brasil.

Na redação do referido decreto constatamos que: a inteligência é a atividade de obtenção e análise de dados e informações e de produção e difusão de conhecimentos, dentro e fora do território nacional, relativos a fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, a ação governamental, a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

2. Sistema Brasileiro de Inteligência

O Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) foi instituído pela Lei nº 9.883/99, que também criou a ABIN como seu órgão central e atribuiu a essa Agência a missão de planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência e contra-inteligência do País, de modo a assessorar o Presidente da República com informações de caráter estratégico.

A Lei explicita que as atividades de inteligência deverão ser desenvolvidas com irrestrita observância dos direitos e garantias individuais, fidelidade às instituições e aos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Estado. E, mais importante, estabelece um mecanismo de controle externo das atividades da ABIN, por meio de uma Comissão Parlamentar composta por membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

A ABIN, portanto, foi criada com a finalidade precípua de ser um órgão de

inteligência perfeitamente adequado ao regime democrático, atuando, sem quaisquer motivações político-partidárias, em estreita observância das leis e em defesa do Estado e da sociedade. O trabalho da ABIN está relacionado à produção de conhecimentos estratégicos sobre oportunidades, antagonismos e ameaças, reais ou potenciais, de interesses da sociedade e do País, bem como à proteção de conhecimentos sensíveis, relativos aos interesses e à segurança do Estado e do povo brasileiro.

O Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, dispõe sobre a organização e funcionamento do SISBIN. De acordo com o art. 1^o do ato, o SISBIN tem por objetivo integrar as ações de planejamento e execução da atividade de inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional.

Ademais, o SISBIN é responsável pelo processo de obtenção e análise de dados e informações e pela produção e difusão de conhecimentos necessários ao processo decisório do Poder Executivo, em especial no tocante à segurança da sociedade e do Estado, bem como pela salvaguarda de assuntos sigilosos de interesse nacional. O art. 4^o prevê quais órgãos devem constituir o SISBIN:

Art. 4^o Constituem o Sistema Brasileiro de Inteligência:

- I – a Casa Civil da Presidência da República, por meio do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM;
- II – o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, órgão de coordenação das atividades de inteligência federal;
- III – a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, como órgão central do Sistema;
- IV – o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e da Coordenação de Inteligência do Departamento de Polícia Federal;
- V – o Ministério da Defesa, por meio do Departamento de Inteligência Estratégica, da Subchefia de Inteligência do Estado-Maior de Defesa, do Centro de Inteligência da Marinha, do Centro de Inteligência do Exército, da Secretaria de Inteligência da Aeronáutica;
- VI – o Ministério das Relações Exteriores, por meio da Coordenação-Geral de Combate a Ilícitos Transnacionais;
- VII – o Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria-Executiva do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, da Secretaria da Receita Federal e do Banco Central do Brasil;
- VIII – o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria-Executiva;
- IX – o Ministério da Saúde, por meio do Gabinete do Ministro e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- X – o Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da Secretaria-Executiva;
- XI – o Ministério da Ciência e Tecnologia, por meio do Gabinete do Ministro;
- XII – o Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria-Executiva; e
- XIII – o Ministério de Integração Nacional, por meio da Secretaria Nacional de Defesa Civil.

Além dos treze órgãos expressos no art. 4^o, há a previsão de que, “mediante ajustes específicos e convênios, ouvido o competente órgão de controle externo da atividade de inteligência, as unidades da Federação poderão compor o Sistema Brasileiro de Inteligência”.



O Sistema Brasileiro de Inteligência foi instituído pela Lei 9.883, de 7 de dezembro de 1999, com o objetivo de integrar as ações de planejamento e execução das atividades de Inteligência do Brasil.

O Art 1º da Lei 9.883, de 7 de dezembro de 1999, define o que é o SISBIN e conceitua a Inteligência e Contraineligência conforme abaixo destacado:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Brasileiro de Inteligência, que integra as ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional.

§ 1º O Sistema Brasileiro de Inteligência tem como fundamentos a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana, devendo ainda cumprir e preservar os direitos e garantias individuais e demais dispositivos da Constituição Federal, os tratados, convenções, acordos e ajustes internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte ou signatário, e a legislação ordinária.

§ 2º Para os efeitos de aplicação desta Lei, entende-se como inteligência a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

§ 3º Entende-se como Contraineligência a atividade que objetiva neutralizar a inteligência adversa. (BRASIL, 1999)

Sob a coordenação da ABIN, estabelecida por lei como seu órgão central, o SISBIN é responsável pelo processo de obtenção e análise de informações e produção de conhecimentos de Inteligência necessários ao processo decisório do Poder Executivo. Também atua na proteção das informações sensíveis e estratégicas do Estado brasileiro. (definição publicada em <http://www.abin.gov.br/atuacao/sisbin/>)

Em 2017, foi aprovada a Estratégia Nacional de Inteligência (ENINT), que define a Atividade de Inteligência da seguinte forma:

“Exercício permanente de ações especializadas, voltadas para a produção e difusão de conhecimentos, com vistas ao assessoramento das autoridades governamentais nos respectivos níveis e áreas de atribuição, para o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das políticas de Estado. A Atividade de Inteligência divide-se, fundamentalmente, em dois grandes ramos:

I – Inteligência: atividade que objetiva produzir e difundir conhecimentos às autoridades competentes, relativos a fatos e situações que ocorram dentro e fora do território nacional, de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, a ação governamental e a salvaguarda da sociedade e do Estado;

II – Contrainteligência: atividade que objetiva prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a Inteligência adversa e as ações que constituam ameaça à salvaguarda de dados, conhecimentos, pessoas, áreas e instalações de interesse da sociedade e do Estado” (BRASIL, 2017)

2.1 O Subsistema de Inteligência de Segurança Pública

Criado pelo Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, instituído no âmbito do SISBIN, tem por finalidade “coordenar e integrar as atividades de inteligência de segurança pública em todo o País, bem como suprir os governos federal e estaduais de informações que subsidiem as tomadas de decisões neste campo”. Cabe aos integrantes do Subsistema, no âmbito de suas competências, identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais de segurança pública e produzir conhecimentos e informações que subsidiem ações para neutralizar, coibir e reprimir atos criminosos de qualquer natureza.

Integram o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública os Ministérios da Justiça, da Fazenda, da Defesa e da Integração Nacional e o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Seu órgão central é a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP). O Decreto prevê, ainda, que poderão fazer parte do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública os órgãos de Inteligência de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal.

2.2 A Comunidade de Inteligência – outros organismos participantes do Sistema

Conforme consta no site da Agência Brasileira de Inteligência, a comunidade de inteligência é formada, portanto, por unidades de inteligência nos mais variados setores da Administração Pública e, também, em empresas privadas. Em termos de Executivo Federal, os órgãos com poder de polícia ou com atribuições que envolvam fiscalização e controle dispõem – ou deveriam dispor – de setores de inteligência.

Além da ABIN, que é o órgão federal por excelência responsável pelas ações de inteligência, destacam-se:

- os setores de inteligência dos Comandos Militares – do Exército, da Marinha e da Aeronáutica – e do Ministério da Defesa, voltados, preponderantemente, à inteligência militar;
- as áreas de inteligência de órgãos de fiscalização, como a da Receita Federal, do INSS e do IBAMA;

- os setores de inteligência direcionados à área financeira – do Banco Central do Brasil ou de bancos estatais, como a Caixa Econômica Federal;
- a unidade de inteligência financeira encarregada da coordenação das atividades de combate à lavagem de dinheiro – o COAF;
- unidades de inteligência policial – na Polícia Federal, na Polícia Rodoviária Federal e nas polícias estaduais civis e militares.

A maior parte desses órgãos mantém relações com seus congêneres de outros países, alguns inclusive com “adidos” em representações brasileiras no estrangeiro, que atuam na área de inteligência policial e militar.

Assim, os órgãos de inteligência governamental e policial brasileiros encontram-se conectados com serviços de inteligência das nações hemisféricas e de outros continentes, o que constitui importante alicerce para a cooperação internacional na prevenção e no combate a organizações criminosas e terroristas.

2.3 Inteligência Financeira

A inteligência financeira é vista atualmente como um dos principais instrumentos para o combate ao crime organizado. A relevância da inteligência financeira pode ser percebida em quatro aspectos básicos:

- a possibilidade de se atingirem diretamente as organizações criminosas, prejudicando o lucro obtido por suas atividades;
- a capacidade de rastreamento das ações das organizações criminosas, inclusive chegando-se a seus agentes, por meio do acompanhamento dos fluxos de capital movimentados pelo crime organizado;
- a possibilidade de retorno aos cofres públicos de dinheiro proveniente de fraudes contra a Administração Pública ou outras atividades que lesem o patrimônio do Estado;
- a possibilidade de confisco, para o Poder Público, de grandes quantidades de dinheiro, fruto de atividades ilícitas e identificados pelos setores de inteligência financeira.

Assim, tem sido grande o investimento internacional em inteligência financeira, pois é sabido que os retornos em termos financeiros e de neutralização das atividades criminosas são significativos. Houve aumento na preocupação com a inteligência financeira após os atentados de 11 de setembro de 2001, quando se percebeu que os mesmos mecanismos utilizados para o financiamento do terrorismo eram usados pelas organizações criminosas.

Um setor em que o Brasil talvez tenha a maior presença internacional é o de

Inteligência financeira. Nesse sentido, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) é reconhecido pela comunidade internacional como a Unidade de Inteligência Financeira (UIF) do Brasil e tem atuado em foros internacionais vinculados ao tema, com destaque para as reuniões do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI/FATF) – a principal instituição de combate aos crimes financeiros que sustentam o crime organizado – e nos grupos regionais da América do Sul (GAFISUD) e do hemisfério (Grupo das Américas e Grupo da América Central e Caribe).

Nos eventos do GAFI/FATF e de seus grupos regionais, são discutidas as mais modernas tipologias de atuação do crime organizado em termos de delitos financeiros, bem como são traçadas as diretrizes de ação da comunidade internacional no combate a esses ilícitos. As delegações brasileiras que comparecem às reuniões do GAFI geralmente são compostas por servidores do COAF/UIF e convidados de outros órgãos que tenham algum interesse no tema, como a ABIN e o Banco Central do Brasil.

Conforme De Carli, as Recomendações do GAFI são adotadas por mais de 180 países. A par disso – e o que reforça significativamente sua efetividade – foram reconhecidas pelo FMI e pelo Banco Mundial como os Padrões Internacionais a serem seguidos, na repressão e na prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo.

Ainda de acordo com De Carli, a ONU, através da Resolução nº 1617 do Conselho de Segurança, instou veementemente todos os Estados Membros a darem cumprimento às normas internacionais consubstanciadas nas Recomendações do GAFI.

De Carli ressalta que as Recomendações dirigem-se a todos os Estados e territórios do mundo e não apenas aos países membros do GAFI ou dos organismos regionais tipo GAFI: a estratégia de atuação contra a lavagem de dinheiro, contra o terrorismo e agora, também contra o financiamento da proliferação de armas de destruição massiva – é uma estratégia global: “O GAFI deve continuar a desenvolver a tarefa de garantir que membros e não membros adotem a legislação relevante contra a lavagem de dinheiro e o terrorismo...” .

A razão para este entendimento é o fato de que todos os países estão inseridos no sistema financeiro internacional; consequentemente, condutas praticadas em âmbito internacional podem trazer risco aos sistemas nacionais.

O crime organizado tem ilimitados recursos a sua disposição e atua de formas diversas, ou seja, através de ações de contrabando de armas e diversos, tráfico de drogas, desvios de recursos públicos, lavagem de recursos ilegais, terrorismo, entre outros, o que dificulta a atuação dos órgãos de segurança pública e exige o emprego de outros meios pelo Estado e seus órgãos, portanto, medidas integradas no âmbito dos entes da Federação e, até mesmo internacionais, se tornam extremamente importantes.

Para De Carli, não adianta muito a um país implementar medidas para prevenir a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo que ali ocorrem, se o país vizinho não tiver a mesma preocupação. As vias para a lavagem de dinheiro e para o financiamento do terrorismo não podem estar abertas em nenhum território.

De Carli cita a Recomendação 20 do GAFI que se refere à comunicação de operações suspeitas (SAR – Suspicious Activity Report), que deve ser prontamente realizada pela instituição financeira quando ela tiver razões para suspeitar que os valores objeto da transação financeira são produto ou proveito de crime, ou estão relacionados ao financiamento do terrorismo.

Ainda de acordo com a autora acima citada, o COAF, atualmente UIF, é uma Unidade de Inteligência Financeira do tipo administrativo e colegiado (composto integralmente por indicados do Poder Executivo da União), presidido e chefiado tecnicamente, contudo, por funcionário indicado e vinculado diretamente pelo Ministro da Fazenda. Os membros do colegiado são indicados livremente pelo Poder Político do Executivo. São todos funcionários de carreira e representantes de órgãos de Estado, com alto nível técnico, e com burocracias organizadas.

Para De Carli, a crítica a este modelo de UIF, apontada na experiência internacional, é a possibilidade de ingerência política, que seria, e pode ser catastrófica para um ente do gênero, assim como, não há como olvidar que não existem garantias institucionais sólidas de que assim mantenha suas atividades se mantenham confiáveis.

Segundo De Carli, existem as UIF's – e o COAF (atual UIF) em particular –, ao menos sob o prisma e no subsistema repressivo (há também, como visto, o subsistema preventivo e regulador), essencialmente para alimentar e subsidiar as instituições encarregadas da persecução criminal, visando a punição e combate ao crime de lavagem de dinheiro. Não há como afastá-las, pois, do sistema estatal de combate, repressão e punição ao crime.

Defende ainda De Carli que, mesmo quando não exercitam diretamente qualquer função repressiva, existem e trabalham, as UIFs, de forma precípua, para a prevenção, investigação e repressão ao delito de lavagem de dinheiro e não tendo o encargo direto de reprimir o crime, ou de instruir um processo criminal, individualizando condutas e identificando a materialidade delitiva, o que faz vier a ser denominado “inteligência”, e não “investigação”, isso não torna a UIF diferente, perante o direito – e diante, em particular, da proteção à privacidade do investigado –, da Polícia Judiciária ou do Ministério Público.

Para a referida autora, um relatório ou informe de inteligência financeira tem de ser

tratado, processualmente, da mesma forma e sob as mesmas regras que regem qualquer notícia-crime ou informação que chega aos órgãos de persecução, visto que, a uma, na enorme maioria dos casos, os informes de inteligência decorrem de alimentação interna, tão somente, e, a duas, quando contêm subsídios internacionais, não vêm estes, de ordinário, com tal restrição, excepcional na lógica mesma do sistema de combate à lavagem, de impedir seu uso na persecução, isto é, de obstar o próprio objetivo final de todo o sistema.

A regra geral, portanto, permanece a de uso e incorporação dos relatórios de inteligência financeira na persecução criminal.

2.4. Ramos da Inteligência

De acordo com o Repertório de Conhecimentos Necessários (RCN), os Órgãos de Inteligência acompanham as diversas expressões do poder nacional, além de serem empregados, sobretudo, na proteção de suas instalações, materiais, pessoas, documentos, informações, meios de comunicação, enfim, na sua segurança orgânica, ou seja, no campo da Contraineligência.

A atividade de inteligência divide-se em dois ramos: a inteligência *stricto sensu* (produção de conhecimento) nos termos da definição supramencionada (art. 1, §2º do Decreto 4.376/2002) e contra-inteligência (art. 3º do Decreto 4.376/2002), que consiste em prevenir, detectar, obstruir, e neutralizar a inteligência adversa e ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda de dados, informações e conhecimentos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, bem como das áreas e dos meios que retenham ou em que transitem (art. 3º do Decreto 4.376/2002).

Conforme previsto no manual EB20-MF-10.107 (Inteligência Militar Terrestre), os ramos Inteligência e Contraineligência podem ser conceituados da seguinte maneira:

5.2 RAMO INTELIGÊNCIA 5.2.1 O ramo Inteligência desenvolve seus trabalhos orientado pelas necessidades de conhecimentos definidas pelos seus usuários, de forma permanente, com vistas a reduzir o grau de incerteza que cerca o processo decisório da FTer, em qualquer situação e em qualquer escalão. 5.2.2 Os trabalhos de produção de conhecimentos realizados pelo ramo Inteligência são desenvolvidos seguindo o denominado Ciclo de Produção do Conhecimento. 5.2.3 O ramo Inteligência tem como objetivos: a) acompanhar e estudar as Expressões do Poder e aspectos relacionados à geografia do território nacional; b) acompanhar e estudar as expressões do Poder Nacional e aspectos da geografia de países estrangeiros, bem como os diversos organismos supranacionais; e c) ser um eficaz instrumento de apoio à decisão em qualquer nível, pela produção de conhecimentos oportunos e relevantes.

5.3 RAMO CONTRAINTELIGÊNCIA 5.3.1 A Contraineligência (C Intlg) é o ramo voltado para a prevenção, detecção, obstrução e neutralização da atuação da Inteligência adversa e das ações de qualquer natureza que possam se constituir em ameaças à salvaguarda de dados, informações, conhecimentos e seus suportes, tais como documentos, áreas, instalações, pessoal, materiais e meios de tecnologia da informação. 5.3.2 Por sua natureza, as atividades e tarefas ligadas à C Intlg estão afetas à Função de Combate Proteção. Elas permitem identificar, prevenir e mitigar ameaças às forças e aos meios vitais para as operações, de modo a preservar o poder de

combate e a liberdade de ação. Permitem, também, preservar estruturas e sistemas críticos do país e preservar populações civis. Entre as ameaças, incluem-se os efeitos dos desastres naturais. 5.3.3 As atividades e tarefas afeitas a esse ramo são desenvolvidas de forma constante e ininterrupta, buscando-se a antecipação às potenciais ações hostis contra a Força, dentro de uma concepção preventiva e proativa. 5.3.4 Sua concepção considera essencialmente que cada um dos integrantes do EB tem responsabilidades para com as atividades e tarefas de proteção da Força. Envolve comportamentos, atitudes preventivas, proatividade e adoção consciente de medidas efetivas. 5.3.5 O foco da contrainteligência está na operação de Inteligência adversa, na sabotagem, no terrorismo, na propaganda nociva e em outras ações contra o país e contra o EB. 5.3.6 Tais ameaças podem se valer da negligência de pessoas responsáveis pela salvaguarda de informações e de ações ocasionais promovidas por terceiros, de forma violenta ou não, que gerem prejuízos para a salvaguarda do pessoal, de dados, de informações, de conhecimentos, do material, de áreas ou de instalações. 5.3.7 São objetivos do ramo contrainteligência: a) impedir que ações hostis de qualquer natureza comprometam dados, informações, conhecimentos e sistemas a eles relacionados; levem à perda de armamento, equipamento, e materiais de emprego militar; provoquem danos à integridade física de pessoal militar ou população civil nacional ou amiga; inviabilizem a utilização de áreas, instalações e meios de transporte; e atentem contra qualquer segmento do Exército, de forma direta ou indireta; b) impedir a realização de atividades de espionagem, sabotagem, propaganda hostil, terrorismo ou desinformação; e c) induzir o centro de decisão do adversário a posicionar-se de forma equivocada. (BRASIL, p. 6-1, 2015)

A "Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública" (2007, p. 33-36) define o citado seguimento (CI) como ramo da atividade da Inteligência da Segurança Pública que se destina a produzir conhecimentos para proteção da atividade de inteligência e a instituição a que pertence, de modo a salvaguardar dados e conhecimentos sigilosos, de como neutralizar ações adversas.

Registra ainda a mencionada doutrina três outros vetores de atuação da contra-inteligência: a segurança orgânica, a segurança de assuntos internos e a segurança ativa, valendo destacar: a segurança orgânica, a qual se presta, em sentido amplo, para garantir o funcionamento da instituição, de modo a prevenir e obstruir as ações adversas de qualquer natureza, englobando pessoal, documentação, instalação, material, operações de inteligência,

Dos conceitos acima exposto podemos concluir, de forma mais simples visando facilitar o entendimento, de que o Ramo Inteligência se preocupa em levantar e analisar os aspectos externos à Instituição que a aplica, enquanto o Ramo Contra inteligência se preocupa em analisar o ambiente interno da Instituição, buscando os meios necessários à sua proteção, ou seja, à obtenção da Segurança Orgânica (instalações, pessoal, material, informações, documentos impressos ou virtuais, etc). Abaixo podemos visualizar tais ramos:

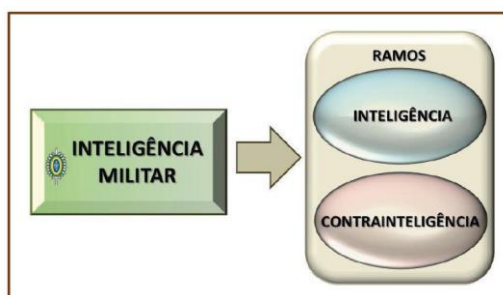


Figura 3 – Ramos da Inteligência Militar

Fonte: EB20-MF-10.107 (2015, p.5-1)

3. Tipos de Operações de Inteligência

De acordo com as Instruções Provisórias (IP 30-4) Operações de Inteligência, produzidas pelo Exército Brasileiro, as operações podem variar de acordo com o tempo de duração, isto é, se forem temporárias ou de curta duração, serão exploratórias. Se perdurarem ao longo do tempo, sem previsão de término, serão sistemáticas. E podem variar de acordo com o nível de atuação no âmbito operacional, tático ou estratégico, conforme abaixo podemos constatar.

3.1 Quanto ao tempo de duração

Os tipos de Operações de Inteligência se classificam quanto ao seu tempo de duração, em sistemáticas e exploratórias. Qualquer tipo de operação será dependente do emprego misto das diversas técnicas operacionais para a sua execução.

3.1.1 Operações Sistemáticas

As operações sistemáticas são aquelas que perduram no tempo, sem prazo definido para acabar, sendo renovadas ano a ano. São operações de permanente e grande interesse à Instituição devido a sua missão constitucional.

3.1.2 Operações exploratórias

As operações exploratórias são operações de pouca duração, com prazo definido para ser concluída.

3.2. Quanto ao nível de atuação

As operações de inteligência, assim como qualquer outro tipo de operação tais como policial, militar ou empresarial, e, se classifica conforme o nível em que é realizada. Portanto pode ser realizada no nível estratégico, tático ou operacional, conforme veremos.

3.2.1 Nível estratégico

Nesse nível levam em conta as múltiplas faces da criminalidade, atuando de forma antecipatória, mediante a formulação de cenários, e apontamento de riscos e alternativas, fornecendo subsídios para a tomada de decisões críticas, e estabelecendo diretrizes para uma atuação mais econômica e eficiente das ações tático-operacionais.

Ainda conforme a Nota de Coordenação Doutrinária do Centro de Inteligência, o conhecimento necessário é o requerido para a formulação de planos e políticas a nível

nacional ou internacional, o órgão central do sistema de Inteligência Institucional, pode, durante a fase da orientação, desenvolver as seguintes atividades:

- planejar a execução da atividade de Inteligência relacionada especificamente com a Operação relacionada;
- determinar as necessidades de Inteligência inerentes às decisões do comandante e aos estudos e planos formulados;
- Investir na qualificação de pessoal especializado para o Sistema de Inteligência;
- atribuir as prioridades às Necessidades de Inteligência e elaborar um Plano de Busca;
- supervisionar e fiscalizar as atividades ligadas ao ciclo de Inteligência, particularmente a Busca;
- executar e atualizar do Plano de Inteligência;
- acompanhar a análise da evolução da situação; e
- orientar a instrução de Inteligência e de Contraineligência.

3.2.2 Nível Tático

Ainda, conforme a Nota de Coordenação Doutrinária do Centro de Inteligência, no nível tático, onde praticamente se desenrolará as atividades da Inteligência em apoio a uma Operação de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), o Chefe da Central de Inteligência deverá estabelecer ligação com a área de inteligência regional. Assim, além de cumprir as determinações do Escalão Superior, esses militares serão os responsáveis por atualizar o Plano de Inteligência do Escalão considerado, e estabelecer outros Elementos Essenciais de Inteligência, se for o caso, atendendo as particularidades da área sob sua responsabilidade e em função dos possíveis problemas que possam existir. Diz respeito à área específica de atuação, visando resultados pontuais, trabalhando, portanto, com decomposições dos objetivos, estratégias e políticas estabelecidas no nível estratégico.

Além do acompanhamento permanente da situação, outras providências devem ser tomadas para se acompanhar a conjuntura em boas condições, evitando o enfraquecimento institucional. Nesse contexto, são sugeridas, dentre outras, as seguintes medidas:

- continuar os estudos de todos os aspectos que estariam envolvidos na integração dessas duas atividades;
- instituir um "canal de comunicação" eficiente entre as agências de Inteligência Classe C, Órgãos de Inteligência e Central de Inteligência e autoridades competentes para promover a integração rápida e confiável;
- programar medidas de Contraineligência, melhorando a segurança das áreas e instalações, pessoal e meios de TI.

- assessorar tecnicamente as autoridades envolvidas nas discussões, facilitando o entendimento das características dos sistemas e uma melhor compreensão de suas necessidades;
- definir claramente, no âmbito da CIntlg, responsabilidades pelas ligações funcionais, facilitando uma rápida ligação entre os interessados;
- promover a divulgação das competências e do trabalho, evitando que outras autoridades pratiquem atividades superpostas;
- facilitar aos integrantes dos OI, o acesso aos Bancos de Dados disponíveis no sistema, favorecendo a coleta de dados de interesse para a Inteligência;
- Promover, cada vez mais, a conscientização do alto escalão da Força de que a Atividade de Inteligência deve ter o apoio dos Órgãos de Inteligência em suas respectivas áreas de responsabilidade; e
- Concentrar na CIntlg de uma determinada operação, o controle das atividades de Inteligência sob responsabilidade do Oficial de Inteligência do escalão considerado.

Muitas outras medidas, fruto da evolução dos acontecimentos e de novos estudos realizados, certamente irão aparecer, inclusive com idéias mais aperfeiçoadas em relação as aqui propostas.

3.2.3 Nível Operacional

Objetiva auxiliar a tomada de decisões de natureza executiva relativas à atividade-fim do órgão policial, subsidiando a produção de provas no processo penal. É o nível que executa as atividades operacionais, empregando as técnicas operacionais disponíveis em busca dos dados protegidos. É a ponta da lança.

3.3 Quanto ao tipo institucional

Nesta classificação podemos adotar a nomenclatura conforme a especialidade da atividade de inteligência que poderá ser de acordo com o tipo de instituição que a emprega e suas atribuições legais. Normalmente a inteligência será empregada por uma Instituição que possui atribuição específica, sendo a inteligência um instrumento de assessoramento responsável pela coleta, pela busca, pela apreciação, pela estimativa, pela análise e pela difusão do conhecimento produzido em prol de um decisor ou usuário principal.

3.3.1 Inteligência Clássica ou de Estado

É a atividade de inteligência empregada pelos órgãos ou instituições de Estado, em prol da defesa da Nação e do Estado Brasileiro. Voltada a busca de conhecimento de possível

atuação de pessoas, organizações e governos estrangeiros que possam vir a atingir nossa soberania nacional e a liberdade de nosso povo. Busca levantar possíveis atos de terrorismo, de sabotagens e de ações ofensivas as nossas Instituições, povo e autoridades. É realizada principalmente pela ABIN.

3.3.2 Inteligência militar

Faz parte da inteligência de Estado e também é especializada na coleta e busca de dados para a produção do conhecimento, visando à proteção do Estado e das Instituições Nacionais que formam nossas forças de defesa: Exército, Marinha e Aeronáutica.

3.3.3 Inteligência policial

É a atividade realizada por órgãos da segurança pública, tais como: polícias estadual e federal, polícias judiciária e guardas municipais, em ações de coleta e busca de dados para a produção de conhecimento, visando assessorar a tomada de decisão pelo planejador das operações policiais de combate aos crimes em geral, ocorridos na respectiva jurisdição. É voltado para a busca de elementos perigosos, identificação de líderes, modus operandi, operações e transporte de ilícitos e crimes em geral, dentre outros elementos essenciais.

A atividade de inteligência policial é necessária para o eficiente combate a crimes complexos, de difícil solução, tais como: crimes contra a administração pública, crimes contra o sistema financeiro, contra a administração pública, de organização criminosa e de lavagem de capitais, este objeto deste artigo, tudo isso necessita de intercâmbio de informações e experiências com outros órgãos congêneres.

3.3.4 Inteligência Ministerial

É a atividade de inteligência voltada a atender as necessidades de conhecimento dos membros do Ministério público, permitindo gestar a massa de informações relacionada à atividade fim ou à atividade administrativa e operacional do MP, que necessita ser eficientemente tratada para evitar desperdício de recursos humanos, materiais ou financeiros. O Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC) do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos (CNPGE), em 2004, decidiu criar um sistema próprio de inteligência, conforme relata Pacheco no texto abaixo:

O Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos (CNPGE) e o Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC) procuraram, de maneira infrutífera, negociar com o Poder Executivo Federal a inclusão dos Ministérios Públicos, inicialmente no SISBIN e, depois, no SISP. Diante da mudança de política da SENASP ocorrida a partir de novembro de 2003, o GNCOC, em 2004, decidiu criar um sistema próprio de inteligência. Talvez por um equívoco estratégico, o Poder Executivo Federal tenha perdido a oportunidade de

coordenar a imensa atividade de inteligência que surgiu no âmbito dos Ministérios Públicos. (PACHECO, 2013, p. 266).

Pacheco adiciona a este ensinamento o seguinte texto:

[...] O Ministério Público, portanto, deve utilizar-se de métodos, técnicas e ferramentas adequadas para lidar com as informações necessárias ao desempenho de suas finalidades constitucionais, sejam aqueles convencionalmente denominados —atividade de inteligênciall, sejam, numa visão mais —gerenciall, seus equivalentes dos sistemas de gestão da informação e da inteligência competitiva. Diante da crescente complexidade dos fatos com os quais lida o Ministério Público e a necessidade de sua atuação sistêmica, seja na área cível (por exemplo, ações civis para defesa de interesses difusos e coletivos), seja penal (por exemplo, programas de prevenção e repressão à criminalidade), o certo é que o Ministério Público deve utilizar algum sistema de gestão da informação, superando a fase individualista e amadorística de muitos de seus membros, e alcançando a racionalidade gerencial exigida pelo princípio constitucional da eficiência. (PACHECO, 2013, p. 270).

3.3.5 Inteligência Financeira

É a atividade de inteligência realizada pelo órgão de controle de movimentações financeiras, ou seja, através de uma Unidade de Inteligência Financeira (UIF), vinculada administrativamente ao Banco Central do Brasil, que assumiu as competências do antigo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), criada pela Lei nº 9.613 , de 3 de março de 1998, e modificada pela Medida Provisória nº 8933 , de 19 de agosto de 2019.

A UIF é responsável por produzir e gerir inteligência financeira para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo através da produção e análise dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) manteve-se como competência exclusiva do quadro técnico-administrativo e é protegida por sigilo legal.

A UIF brasileira atua como coordenadora nacional junto ao GAFI e também faz parte do Grupo de Egmont ,além de ser signatária de convenções das Nações Unidas que envolvem o tema Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

O artigo 3º da Medida Provisória nº 893/2019 dispõe que a UIF brasileira possui autonomia técnica e operacional e atuação em todo o território nacional. A UIF brasileira é constituída no modelo administrativo, ou seja, realiza trabalhos de inteligência financeira, não sendo de sua competência realizar investigações, bloquear valores, deter pessoas, realizar interrogatórios e outras atividades dessa natureza.

A UIF possui também um Conselho Deliberativo formado por 11 membros das seguintes instituições nacionais: Banco Central, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Receita Federal, Agência Brasileira de Inteligência, Itamaraty, Ministério da justiça e Segurança Pública, Polícia Federal, Superintendência Nacional de Previdência Complementar e pela Controladoria geral da União

3.4 Ciclo da Produção de Conhecimento de Inteligência

Conforme o manual EB20-MF-10.107: Inteligência Militar Terrestre, a produção e a utilização do conhecimento de Inteligência seguem um modelo que é chamado de ciclo de conhecimento. Para melhor compreendermos como se dá o emprego da Atividade de Inteligência Militar, é necessário compreendermos esse ciclo, conforme o conceito abaixo:

6.1.1 O Ciclo de Inteligência é definido como uma sequência ordenada de atividades, segundo a qual dados são obtidos e conhecimentos são produzidos e colocados à disposição dos usuários de forma racional. Este faseamento é cíclico, compreendendo a orientação, a obtenção, a produção, a difusão para o comandante e seu estado-maior e para outros decisores.

6.1.2 A credibilidade dos conhecimentos produzidos depende diretamente da constante reavaliação dos procedimentos executados durante o Ciclo de Inteligência. As atividades e tarefas de Inteligência são reorientadas sempre que preciso.

6.1.3 Para que o produto da Inteligência Militar seja efetivo, é necessário que haja uma constante realimentação no ciclo de modo que ele se mantenha atualizado e capaz de responder às necessidades do usuário. (BRASIL, p. 6-1, 2015)



Figura 5 – Ciclo de Inteligência Militar

Fonte: EB20-MF-10.107 (2015, p.6-1)

As fases acima, pertencentes ao ciclo, são ligadas às Agências de Inteligência, que, para auxiliar no processo decisório do Comandante, levantam as necessidades, reorientam a busca dos dados e realizam a análise do conhecimento.

4. Operações de Inteligência e a Central de Operações

Importante frisar que nem sempre os dados ou informações necessários – elementos essenciais de inteligência - estão disponíveis em fontes abertas. Podem estar protegidos ou

negados e, assim, só podem ser obtidos com ações de busca realizadas pelas operações de inteligência.

4.1 Operações de Inteligência

Conforme o Manual EB20-MF-10.107, a produção do conhecimento necessita muitas vezes da obtenção de dados protegidos por medidas de segurança, inacessíveis pela via ostensiva, requerendo o emprego de ações especializadas para superar os obstáculos que protegem aqueles dados, caracterizando a Busca. Já, a Coleta, é caracterizada pela obtenção de dados que não estão protegidos por medidas de segurança.

Conforme se observa no Manual EB20-MF-10.107:

6.3.9.1 As OpIntlg são ações especializadas voltadas para a busca de dados protegidos, no contexto da obtenção de dados e integradas ao conceito IRVA.

6.3.9.2 As OpIntlg destinam-se a obter conhecimentos específicos sobre uma determinada área geográfica ou de atividades humanas, mediante um planejamento detalhado. Elas podem contribuir para a neutralização das tentativas perpetradas pelas forças oponentes de busca. (BRASIL, p.6-4, 2015)

As IP 30-4, Operações de Inteligência, caracterizam a Busca da seguinte forma:

- a. É a atividade sigilosa voltada para a obtenção de dados não-disponíveis e protegidos por medidas de segurança estabelecidas por quem os detém.
- b. Exige, para a sua execução, pessoal especializado e emprego de técnicas operacionais.
- c. Em combate, a Busca é realizada, também, por meio de processos próprios das operações militares convencionais - interrogatório de prisioneiros, patrulhas de reconhecimento, Reconhecimento em Força, emprego da Guerra Eletrônica e outros (BRASIL, 1996, p.2-2).

4.2 Técnicas Operacionais

Ainda consta no Manual EB20-MF-10.107, que o ambiente operacional em que os agentes de inteligência operam é permanentemente marcado pela incerteza. É neste quadro que opera a Inteligência, e ao Profissional do Silêncio ou Operador de Inteligência, Oficial e/ou Agente de Inteligência, cabe a missão extremamente difícil de conduzir as atividades inerentes a sua função, reduzindo as incertezas, criando condições de assessorar com responsabilidade, com finalidade de dar solução adequada a problemas que são parte permanente de sua área de atuação.

Portanto, para a execução das Operações de Inteligência, atividades altamente especializadas e sigilosas, são exigidos conhecimentos variados que tornam o Homem de Operações eficiente no emprego das diversas técnicas operacionais.

Estas técnicas são instrumentos indispensáveis a superação das dificuldades impostas pelas Forças Adversas, e ao conseqüente cumprimento das missões. Além da finalidade

precípua de busca e de apoio, as técnicas operacionais englobam procedimentos voltados para as Operações de Inteligência.

Entre as principais técnicas operacionais utilizadas pela Atividade de Inteligência, destacamos as seguintes:

- Observação Memorização e Descrição (OMD) e a Leitura de fala;
- Reconhecimento Operacional e Reconhecimento do Ambiente Operacional (RecAmbOp);
- Emprego de meios eletroeletrônicos, cibernéticos, aéreos e outros recursos tecnológicos;
- Interceptação das comunicações e das correspondências;
- Entrevista, Extração de dados (ED), interrogatório, desinformação e provocação;
- Estória-Cobertura (EC);
- Disfarce e infiltração de agentes – policiais ou de inteligência;
- Recrutamento Operacional;
- Vigilância a pé, motorizada, eletrônica;
- Comunicações e fotografias sigilosas;
- Entrada;

4.3 Central de Inteligência (CIntlg)

Para que a Atividade de Inteligência seja empregada em apoio a uma Operação Policial ou de GLO, integrada a outros órgãos e instituições, de modo eficiente e eficaz, é necessário rever os fundamentos da Central de Inteligência.

Conforme previsto na Nota de Coordenação Doutrinária (NCD) do Centro de Inteligência do Exército (CIE):

- a. É uma estrutura dotada de pessoal e equipamentos com o objetivo de produzir e difundir conhecimentos com oportunidade; em apoio ou não a uma operação com emprego de tropa.
- b. A estrutura e os meios de uma Central de Inteligência estão diretamente relacionados com a Operação a ser apoiada, com a complexidade dos conhecimentos necessários e com o volume de meios de obtenção de dados das diversas fontes empregadas.
- c. Visualiza-se o funcionamento da Central de Inteligência, antes, durante e após o desencadeamento de uma Operação com emprego de tropa.
- d. É montada para coordenar e integrar os trabalhos dos meios de obtenção com os meios de análise a fim de reorientar as ações de busca, reconhecimento e vigilância com oportunidade.

Deve contar com a participação de especialistas de todas as fontes de dados. (BRASIL, p.1, 2012)

Para seu correto funcionamento, deve permitir a integração rápida e eficiente, em tempo real, de dados e conhecimentos oriundos das diversas fontes, além de oferecer uma estrutura flexível, capaz de atender às necessidades de conhecimento dos Comandantes nos níveis tático, operacional e estratégico, conforme a situação exigir.

Sua organização básica compreende uma Chefia, uma Célula de Análise, uma Célula de Obtenção e uma Célula de Tecnologia e Comunicações.

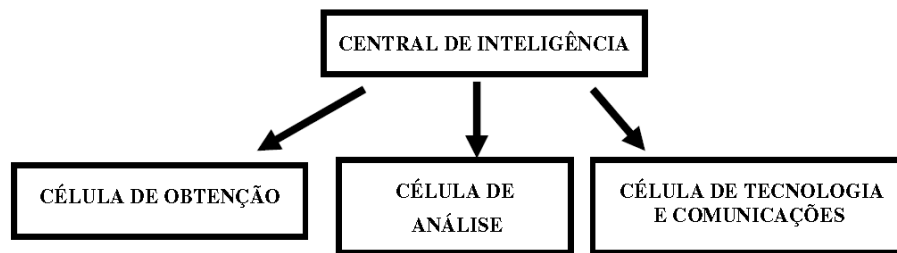


Figura 6 – Estrutura da Central de Inteligência

Fonte: NCD da CIntlg (2012, p. 2/20)

A missão de cada Célula integrante da CIntlg é descrita na NCD do CIE conforme explicitado abaixo:

3.1 MISSÃO DA CÉLULA DE ANÁLISE

- a. É a estrutura componente da Central de Inteligência responsável pela análise e integração dos dados e conhecimentos obtidos das diversas fontes, redefinição do esforço de busca, visando a produção de conhecimentos.
- b. Deverá ser integrada por analistas de imagem, de sinais, de cibernética e de elementos de ligação de órgãos externos militares ou civis.

3.2 MISSÃO DA CÉLULA DE OBTENÇÃO

- a.. É a estrutura componente da Central de Inteligência que, coordena, integra, e redireciona os meios das diversas fontes de obtenção de dados.
- b. Suas atribuições básicas são:

- Coordenar, integrar, supervisionar e controlar os meios das diversas fontes.
- Ligar-se com os Órgãos de Inteligência para transmitir as redefinições do esforço de busca e as reorientações das equipes de busca, de acordo com as solicitações da Célula de Análise.
- Receber dados dos meios de obtenção e remete-los para Analista Integrador

3.3 MISSÃO DA CÉLULA DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

- a. É a estrutura composta por equipamentos, terminais e outros meios de Tecnologia e de Comunicações estabelecida com a finalidade de proporcionar o recebimento e a transmissão de dados/conhecimentos com segurança e oportunidade e desenvolver o exercício pleno da atividade de comando e controle e interligar os elementos envolvidos com as ações de Inteligência.
- b. A Central de Inteligência deve possuir recursos tecnológicos eficazes e seguros e possibilitar expansão e/ou atualização de recursos tecnológicos sem sofrer solução de continuidade.

c. As principais funcionalidades disponíveis são:

- 1) Servidor de arquivos, centralizando a documentação recebida e gerada;
- 2) Servidor de autenticação para controle de acesso aos recursos computacionais;
- 3) Acesso a internet;
- 4) Serviço de impressão;

- 5) Telefones com tecnologia VoIP;
- 6) Tele e Videoconferência;
- 7) Apresentações Multimídia em tela interativa;
- 8) Controle de acesso (portas) e CFTV;
- 9) Sala de reuniões; e
- 10) Ambiente de trabalho para os órgãos externos (BRASIL, 2012, p. 2/20).

Complementando com os ensinamentos de Almeida Neto (2008, p. 85-86), quando se estrutura um centro de inteligência em um órgão, as informações que se encontravam dispersas passam a fluir sistematicamente, vale dizer, ganham um significado, pois, isoladamente, não revelam coisa alguma. Neste contexto, a autoridade assessorada encontrará maior facilidade para tomar decisões.

Conforme Feitoza Pacheco (2006), em artigo intitulado "Atividade de Inteligência no Ministério Público", que apontou, de forma exemplificativa, diversas vantagens na criação de um centro de inteligência nos Ministérios Públicos, dentre as quais merecem destaques:

- O princípio de confiança estabelecido entre os diversos órgãos de inteligência quanto à respeitabilidade do sigilo de documentos trocados entre as instituições;
- Efetivo intercâmbio de informações entre o MP e outros diversos órgãos de inteligência;
- Aperfeiçoamento das técnicas de análise no auxílio das atividades persecutórias.

Assim se conclui que, nas operações de inteligência é extremamente necessário a instalação e emprego de uma Central de Inteligência, visando à coordenação e controle dos diversos agentes e órgãos empregados durante uma operação policial ou de inteligência, evitando fratricídios e a denunciação e quebra do sigilo das operações e da segurança dos agentes e policiais.

5. Órgãos e Agências de Inteligência

Para melhor entendimento do assunto é importante diferenciar os órgãos e agências de inteligência.

5.1 Órgãos de Inteligência (OI)

São estruturas compostas por pessoal e material especializados para a execução das operações de inteligência. Seu pessoal domina conhecimentos especializados para a realização das diversas técnicas de operações de busca e de inteligência, com condições de empregar diversas equipes no terreno e lançar a Central de Operações.

O pessoal é capacitado a empregar os diversos equipamentos especializados necessários a realização das operações, tais como, filmadoras e câmeras sigilosas, sistemas comunicação autenticadas e criptografadas, equipamentos de interceptação telefônica, etc...

O planejamento e a condução das ações dependem, fundamentalmente, dos dados obtidos e dos conhecimentos produzidos pelos Órgãos e Agências de Inteligência (OI/AI) - orgânicos ou não –que oportunamente são difundidos ao escalão considerado.

5.2 Agências de Inteligência

São estruturas compostas por pessoal especializado na realização da análise, estimativa e apreciação dos documentos, produção de relatórios diversos e de conhecimentos produzido pelos OI, assessorando diretamente o usuário principal em suas necessidades e pedidos de elementos essenciais de inteligência (EEI).

Normalmente a Agência é quem solicita as ordens de busca e pedido de busca que são encaminhados aos OI e demais agências, com as informações e EEI necessários, assim como estipula o prazo para o cumprimento da missão. Conforme o prazo, a operação é planejada e definida se será sistemática ou exploratória. Existem agências tipo: A, B, C e especiais. Também pode ser realizado um pedido de buscas (PB) entre agências de inteligência.

5.3 Classificação das Agências de Inteligência

As agências podem ser classificadas em A, B, C ou especiais, conforme a área de abrangência de sua atuação e pode variar de instituição para instituição, que poderão tê-las nessa classificação ou não.

- **As agências classe “A”:** representadas pelos Comandos Militares de Área, possuem as seguintes missões e atribuições:

Missões:

- Planejar, orientar, coordenar e supervisionar todas as atividades de Inteligência em sua área de responsabilidade.
- Produzir e difundir conhecimentos necessários, segundo as prioridades constantes do seu Repertório de Conhecimentos Necessários (RCN) (Guia do Oficial de Inteligência, 199(?), p. 12/58).

Atribuições:

- Elabora e mantém atualizado o seu Plano de Inteligência.
- Aciona os OI e as Ag subordinadas, visando à produção do conhecimento.
- Liga-se a outros OI e a outras AI localizados na mesma área.

- Busca dados com seus meios, na sua área.
- Produz conhecimentos de Inteligência desde o Informe até Estimativa, de caráter regional, além de Relatórios Periódicos e/ou Especiais (Guia do Oficial de Inteligência, 199(?), p.14/58).

- **As agências classe “B”:** dos órgãos ou regionais das Instituições, têm como missões e atribuições:

Missões:

- Orientar, coordenar e supervisionar todas as atividades de Inteligência em sua área de responsabilidade, produzindo e difundindo conhecimentos necessários do seu repertório, constantes de seu Plano de Inteligência (Guia do Oficial de Inteligência, 199(?), p. 14/58).

Atribuições

- Elabora e mantém atualizado o seu Plano de Inteligência, baseando-se nos Planos dos C Mil A respectivos.
- Aciona as AI subordinadas, visando à produção do conhecimento.
- Liga-se a outros OI e a outras AI localizados na mesma área.
- Busca dados com seus meios, na sua área.
- Produz o Informe, a Informação e a Avaliação, além de Relatórios Periódicos e/ou Especiais (Guia do Oficial de Inteligência, 199(?), p.14/58).

- **As agências classe “C”:** das organizações consideradas filiais, localizadas na menor área de atuação da instituição, têm como missões e atribuições:

Missões:

- Organizar e realizar a coleta de dados, em caráter permanente e contínuo, difundindo os conhecimentos e dados obtidos para a Agência a que estiver diretamente subordinada (Guia do Oficial de Inteligência, 199(?), p. 14/58).

Atribuições

- Coleta dados, processa Informes e os difunde segundo o Canal de Comando ou Técnico.
- Solicita apoio de um OI do Escalão Superior quando for necessário proceder ações de busca ou operações de Inteligência.
- Realiza ações de busca, apenas, quando possuir pessoal e meios, devidamente especializados, cumprindo ordem expressa do Cmt da OM (Guia do Oficial de Inteligência, 199(?), p.14/58).

- **As Agências Especiais** têm as seguintes atribuições:

- Acionam AI subordinadas e produzem conhecimentos específicos.
- Adidos: - coletam dados;
- produzem o Informe, a Informação e a Apreciação, além de Relatórios;
- elaboram Levantamentos Estratégicos de Área;
- difundem conhecimentos para o CIE;
- acionam militares brasileiros no exterior para coleta de dados (Guia do Oficial de Inteligência, 199(?), p.15/58).

As agências classe “A”, “B” e “C” e Especiais exercem importante trabalho, tendo em vista que elas podem direcionar um pedido de busca para uma GU que possua OI, que por sua vez, poderá ordenar uma busca para o GpOpIntlg, facilitando a integração do Sistema de Inteligência institucional e os demais sistemas da Instituição.

5.4 Princípios da Inteligência

No mundo globalizado não há mais condições de se atuar isoladamente dos demais órgãos e/ou instituições. O fluxo de informações é inestimável, e não há dúvida de que estas precisam de algum tipo de tratamento, portanto é necessária a integração e a cooperação entre órgãos e instituições.

Conceber agentes de inteligência ou policiais, promotores de justiça e juízes, sem ferramentas adequadas, eficientes e em paridade de armas, para bem cumprir suas atribuições com eficiência em prol da sociedade e do interesse público, é um grande equívoco.

As atividades de inteligência, independente a que instituição que as empregue, devem ser balizadas por princípios, importantes instrumentos para o propósito de integrar e legalizar a atividade de Inteligência em apoio às Operações Policiais ou de Garantia da Lei e da Ordem, na atuação dos órgãos de Seg Pública, Jurídicos ou de Defesa.

Os conhecimentos de Inteligência produzidos são de grande importância para os Usuários de qualquer nível. Tal importância decorre do fato de que a Atividade de Inteligência está presente tanto nas ações e medidas preventivas, acompanhando segmentos que reúnem condições em se transformar em Forças Adversas, quanto nas ações e medidas operativas, proporcionando o assessoramento adequado ao comandante ou chefe, para a tomada da decisão.

Baseado nessas informações, a possibilidade de se tomar uma decisão com acerto aumentará as chances de sucesso da missão atribuída ao Administrador.

Nesse contexto, torna-se imperioso obedecer aos princípios fins manter as ações de

Inteligência, no contexto de uma Op Policial ou de GLO devidamente, devidamente legal para futuro uso jurídico-processual. Isso necessita de conscientização e mudança comportamental dos agentes e da cultura organizacional da Instituição através de sua missão, valores e futuro de visão que devem ser constantemente reconhecidos e motivados.

- **Princípios de 1º nível:** são os princípios constitucionais da Administração Pública, que todo o órgão público deve balizar para o cumprimento de suas missões e atribuições constitucionais: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

a. Legalidade: toda a atividade de Inteligência será sempre prescrita e não defesa em Lei.

b. Impessoalidade: a atividade de Inteligência será desenvolvida no estrito interesse do Estado e da Justiça e deve ser atribuída ao Órgão Policial, vedada qualquer vinculação ou promoção de natureza pessoal.

c. Moralidade: a atividade de inteligência e a atuação dos agentes deve estar pautada por este princípio de forma a não ofender os valores morais de nossa sociedade.

d. Publicidade: a publicidade, na atividade de inteligência, deve ser realizada de forma restrita, publicada em documentos sigilosos mas que permita acesso controlado, na forma da lei, por pessoas e instituições que realmente necessitem ter o devido acesso para fiscalizar e controlar as atividades. Restringir e secretar as atividades não significa deixar de documentar as atividades e operações e muito menos torná-la clandestina, apenas limita e controla o acesso. É um dos mais importantes instrumentos para manter a legalidade das ações e das instituições.

e. Eficiência: a atividade de Inteligência deve ser precedida de planejamento e pautada em padrões de presteza, perfeição e rendimento, em consonância com a busca da eficácia na administração dos recursos disponíveis e dos resultados a serem obtidos.

Conforme Modesto (2000, v.II), pode ser conceituado como "a exigência jurídica, imposta à administração pública e àqueles que lhe fazem às vezes ou simplesmente recebem recursos públicos vinculados de subvenção ou fomento, de atuação idônea, econômica e satisfatória na realização das finalidades públicas que lhe forem conferidas por lei ou por ato ou contrato de direito público."

De acordo com a visão de Carvalho Filho (1999, p. 15) observa que o princípio da eficiência não alcança apenas os serviços públicos prestados diretamente à coletividade, deve ser observado também em relação aos serviços administrativos internos das pessoas federativas e das pessoas a ela vinculadas.

Para GORRILHAS (2009, p. 03) significa que a administração deve recorrer à moderna tecnologia e aos métodos hoje adotados para obter a qualidade total da execução das atividades a seu cargo, criando, inclusive, novo organograma em que se destaque as funções gerenciais e a competência dos agentes que devem exercê-la.

- **Princípios de 2º nível:** são os infraconstitucionais, que complementam os da Adm Pública. São eles, o da transparência, do interesse público, interesse da Adm, etc.

- **Princípios de 3º nível:** são os específicos para o cumprimento da especialidade de cada área da Adm Pública, variando o grau de importância, conforme a missão da Instituição e dos departamentos, tais como: segurança, oportunidade, integração, planejamento, segurança, veracidade e sigilo.

a. Oportunidade: as ações da atividade de Inteligência devem ser efetivadas em tempo hábil, visar ao assessoramento do processo decisório de gestão policial e evidenciar óbices, ameaças e oportunidades ao emprego da força policial. De igual maneira, instruir a investigação policial e proteger as provas produzidas para assegurar a sua utilização em proveito da Justiça.

b. Veracidade: os dados obtidos serão criteriosamente avaliados pelo policial de Inteligência, no intuito de determinar a credibilidade e o interesse destes para o processo decisório de gestão policial. Terá por finalidade atender às necessidades da atividade de Polícia Judiciária e estabelecer a linha correta de raciocínio para a elucidação dos fatos.

c. Imparcialidade: os Conhecimentos serão elaborados pelo policial de Inteligência de maneira objetiva, precisa e concisa, sem conter interpretações, palavras e/ou expressões que possam interferir no seu significado original.

d. Sigilo: As ações, missões, investigações e operações de Inteligência Policial, os resultados e/ou Conhecimentos dela decorrentes serão sempre protegidos por sigilo na esfera policial, de forma a evitar que a ciência de seus termos por parte de pessoas e/ou entidades

não autorizadas venha a comprometer as investigações ou possa causar danos, embaraços ou constrangimentos a qualquer pessoa e/ou entidades. Na esfera policial, o sigilo está amparado em dispositivos legais.

e. Integração: a ação de ligar um conjunto de subsistemas num todo lógico, de tal forma que as relações entre eles sejam mais importantes que os próprios subsistemas, isto é, os órgãos participantes das operações devem estar integrados para não ocorrer a intervenção inoportuna ocasionando insegurança aos operadores de inteligência, à instituição e ao sistema/subsistema. Conforme está escrito no manual escolar ME 320 -5, Vocabulário da ECEME, “Integração é a ação de ligar um conjunto de subsistemas num todo lógico, de tal forma que as relações entre eles sejam mais importantes que os próprios subsistemas” (BRASIL, 2002, p.133).

f. Planejamento e Segurança: todas as fases da operação deve ser planejada detalhadamente, pensando e procurando neutralizar todo e qualquer falha que possa ocorrer. A segurança do agente, das operações e das instituições deve ser buscada com o máximo de eficiência, fins não expor à Instituição perante a sociedade levando à vergonha, a desconfiança e ao descrédito institucional.

g. Cooperação regional, nacional e internacional: a cooperação na área de inteligência, por parte dos órgãos de inteligência, promovendo intercâmbio de informações entre os serviços de inteligência e seus congêneres regionais, nacionais e estrangeiros através de encontros de cúpula entre as autoridades dos vários serviços é importante para a eficiência do sistema de inteligência.

Conforme nos ensina Silva, “O Estado Democrático de Direito caracteriza-se pelo respeito à dignidade da pessoa humana e pelo respeito à liberdade, não tendo um fim em si mesmo, ao contrário, devendo estar a serviço do bem-estar da população, não deve intervir na vida de seus súditos de modo arbitrário, proibindo condutas por mero dever de obediência, ou pretender conformar seus cidadãos a um determinado posicionamento político ou moral, com ameaça de pena (2003, p.93).

Assim, podemos concluir que para o emprego das atividades de inteligência, no Estado Democrático de Direito, todas as ações devem estar balizadas aos princípios já citados e em respeito à dignidade da pessoa humana e à liberdade, a serviço da sociedade com uma prestação de serviços eficiente.

6. Intlg na Seg Pública

Na área de Segurança Pública, a atividade de inteligência vem se mostrando de grande importância tanto para a prevenção das ações criminosas, quanto para o fornecimento de dados úteis para a repressão aos delitos e, sobretudo, para o estabelecimento de cenários e estratégias de atuação nas áreas de segurança pública e institucional.

A inteligência policial atua na prevenção, identificação, obstrução e neutralização das ações criminosas, com vistas à investigação policial e ao fornecimento de subsídios ao Poder Judiciário e ao Ministério Público nos processos judiciais.

Nas últimas décadas, com o aperfeiçoamento do *modus operandi* das organizações criminosas, cuja atuação passou a se caracterizar pela alta complexidade e caráter transnacional, representando em alguns casos uma ameaça à estabilidade de instituições nacionais, as atividades de inteligência ganharam uma elevada relevância.

Mas, necessário é a integração entre os órgãos de inteligência, seja de cada Instituição e com as demais Instituições ou de outros órgãos - operações de inteligência - com os encarregados de Inquéritos Policiais, para, em casos pontuais de alta complexidades, que se estabeleça a "paridade de armas", no enfrentamento de organizações criminosas, as quais estão cada vez mais se sofisticando para consecução de seus desideratos criminosos.

6.1 Inteligência da Polícia Federal – uma análise institucional

Conforme GORRILHAS (2009, p. 04), a partir da segunda metade do século XX, a inteligência criminal nos EUA ganhou força total e efetiva, numa demonstração de adaptação da atividade de inteligência "clássica" à atividade de inteligência criminal (policiamento guiado pela atividade de inteligência, inteligência sobre crime organizado, inteligência sobre controle de narcóticos, inteligência sobre terrorismo, inteligência financeira etc.).

Um exemplo que pode ser analisado neste trabalho é o caso da Polícia Federal, como o órgão cuja inteligência policial mais se identifica com o modelo praticado nos Estados Unidos da América, e a forma como estruturou sua Inteligência. O Departamento de Polícia Federal estruturou sua área de Inteligência Policial de acordo com o que se encontra contemplado em seu Regimento Interno:

- a) Órgão Central de Inteligência Policial;
- b) Órgãos Regionais de Inteligência Policial;
- c) Órgão Local de Inteligência Policial;
- d) Unidades de análise;
- e) Unidade Temporária de Inteligência Policial.

O Manual de Inteligência da Polícia Federal define as operações de inteligência policial como sendo:

a “atividade que objetiva produzir e difundir conhecimentos às autoridades competentes, relativos a fatos e situações que ocorram dentro e fora do território nacional, de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório do DPF, em seus níveis Estratégico, Tático e Operacional”.

Em 14 Abr 2008, a Polícia Federal instituiu o Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica (CINTEPOL), um sistema que integra as diversas bases de dados, permitindo o uso corporativo de ferramentas de coleta, tratamento e análise de dados, treinamento de servidores e o compartilhamento de modernas tecnologias e equipamentos aplicados à inteligência policial.

A Diretoria de Inteligência Policial passa a ser a administradora desse Centro, capacitando policiais em operações de inteligência, difundindo e consolidando a doutrina na Polícia Federal.

Com o CINTEPOL, a Polícia Federal passa a trabalhar de forma integrada, compartilhando dados, tecnologias e equipamentos com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados, Ministério Público e Poder Judiciário, em sintonia com as políticas de segurança dos estados e com as diretrizes gerais do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI).

A tecnologia de acesso OTP (*one time password*), utilizada pelo CINTEPOL, inviabiliza a reutilização da senha de acesso a qual é modificada a cada novo ingresso. Garantindo assim, uma maior segurança das informações.

Sistemas de análise e acompanhamento com ênfase na utilização de geoprocessamento têm permitido o mapeamento da “mancha criminal” – um registro preciso da dinâmica das ocorrências criminais –, que, juntamente com o aprimoramento das bases integradas de informação, tem ocasionado uma maior eficiência das ações policiais.

Outra importante ferramenta recentemente integrada às ações de inteligência desenvolvidas pela Polícia Federal é o projeto VANT (Veículo Aéreo Não-Tripulado), composta por aeronaves não tripuladas utilizadas na vigilância e coleta de dados, contribuindo para a promoção da segurança nacional.

Tais aeronaves são capazes de voar por 37 horas ininterruptas, cobrindo mais de 1000 km. Durante o voo, o aparelho pode fotografar ou filmar com nitidez pessoas ou objetos no solo, de uma altura que pode chegar a 30 mil pés (10 km). Possuem capacidade de monitorar ocorrências criminais, como o contrabando de armas, o tráfico de drogas e os grupos armados nas fronteiras e nas favelas, além de interagir com satélites.

Esta tecnologia desenvolvida por Israel está sendo transferida para o Brasil através do treinamento de Policiais Federais para operar os aviões não tripulados. O contrato de aquisição do VANT prevê a transferência de tecnologia para a indústria nacional, de acordo com as diretrizes do Governo Federal. Este projeto já se encontra funcionando em caráter experimental em Foz do Iguaçu (PR).

7. Emprego processual-probatório das provas obtidas pela Inteligência

Os juristas em geral, e os penalistas em particular, sabem que o campo probatório é regido pelo princípio da liberdade das provas, sofrendo restrições quando atentam contra a moral, a saúde ou a segurança individual/coletiva, ou contra a hierarquia ou a disciplina militar. Por força constitucional, não são também admitidas as provas obtidas por meio ilícitos (art. 5º, LVI, Constituição da República).

Para Feitoza Pacheco (2005, p. 625-653), todas as "provas" obtidas pelas atividades de inteligência em geral e pelas operações de inteligência podem, em princípio, ser utilizadas na investigação criminal, desde que sujeitas às limitações de conteúdo e forma estabelecidas pela lei processual penal, podendo, portanto ser utilizadas no processo penal, sempre se respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Feitoza Pacheco defende ainda que os documentos oriundos da inteligência não possam ser simplesmente juntados aos autos de um IPM ou processo, inclusive por força do sigilo legalmente imposto aos agentes de inteligência. Todavia, fotocópias, filmagens, gravações de som e testemunhos obtidos por operações de inteligência possuem valor probatório e podem ser apresentados nos autos do processo.

Importa lembrar que determinadas situações necessitam de prévia autorização judicial antes que se proceda uma operação de inteligência, como, por exemplo: uma interceptação telefônica, acesso a locais ou correspondências, etc.

Assim se constata que os dados obtidos numa operação de inteligência podem ser utilizados em requerimentos de prisão provisória e mandados de busca.

7.1 Princípios constitucionais do uso probatório das provas coletadas pela inteligência

Doutrinariamente (FEITOZA PACHECO, 2008) alguns princípios constitucionais autorizam a utilização resultante da atividade de inteligência como suporte probatório, destacando-se os da igualdade, da proporcionalidade e da eficiência.

- Princípio da igualdade: se justifica, constitucionalmente, o tratamento desigual no fator diferencial, com finalidade de igualizar. São os casos, por exemplo, existentes nos confrontos entre as organizações criminosas, cujo *modus operandi* é altamente sofisticado, e a polícia

judiciária tradicional. De fato, muitas das vezes, só se consegue sucesso no enfrentamento com essas quadrilhas, utilizando-se de técnicas operacionais consolidadas nas atividades de inteligência.

- Princípio da proporcionalidade: se justifica pelo emprego de meios adequados e necessários, não havendo outro meio menos gravoso para desvendar a autoria e a materialidade em crimes com as características em questão.

- Princípio da eficiência: conforme o caso concreto, fundamenta-se na medida em que a atividade de inteligência exsurge como o meio mais eficiente - econômico e satisfatório - para a satisfação do interesse que se persegue, ou seja, o de combater o crescente avanço e aparelhamento do crime organizado.

7.2 Aspectos legais do uso probatório das provas de inteligência

Desse modo, é forçoso concluir que, desde que as provas, por exemplo, resultantes de operações de inteligência, estejam adequadas às leis processuais penais em vigor e à Constituição Federal, não possam servir de embasamento para decisões judiciais.

Por meio da Lei 9.034/95, o Legislador definiu e regulou os meios de provas e procedimentos investigatórios que versem sobre ilícitos decorrentes de ações praticadas por quadrilhas, bandos ou organizações ou associações criminosas de qualquer tipo, de forma expressa, ao prever no art. 2º, como formação de provas, a infiltração por agentes de polícia ou de inteligência, mediante circunstanciada autorização judicial sigilosa.

Nesse sentido, o próprio conceito de inteligência preceitua que a informação não pode ficar adstrita a um determinado território ou órgão, tal como aduz o art. 1º, §2º, da Lei nº. 9.883/1999, que define atividade de inteligência, nos seguintes termos:

"§ 2o, Para os efeitos de aplicação desta lei, entende-se como inteligência a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional - "grifo nosso" - sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado."

Em obediência ao princípio da eficiência e protegido pelo da legalidade, a fim de que o combate seja eficaz, o poder público não pode ficar restrito a entraves burocráticos, deve atuar com ações coordenadas no âmbito das esferas federal, estadual, municipal e transnacional, por certo, reitera-se, em face da complexidade e da amplitude dos tentáculos das organizações criminosas em âmbito interno e externo.

Não é eficiente buscar combater o crime organizado tão só com atividades exclusivas de polícia judiciária.

Os órgãos de inteligência devem ser acionados e conhecimentos paralelos à investigação devem ser produzidos.

Para De Carli, mesmo quando não exercitam diretamente qualquer função repressiva, existem e trabalham, as UIFs, de forma precípua, para a prevenção, investigação e repressão ao delito de lavagem de dinheiro e não tendo o encargo direto de reprimir o crime, ou de instruir um processo criminal, individualizando condutas e identificando a materialidade delitiva, o que faz vier a ser denominado “inteligência”, e não “investigação”, isso não torna a UIF diferente, perante o direito – e diante, em particular, da proteção à privacidade do investigado –, da Polícia Judiciária ou do Ministério Público.

Segundo de Carli, um relatório ou informe de inteligência financeira tem de ser tratado, processualmente, da mesma forma e sob as mesmas regras que regem qualquer notícia-crime ou informação que chega aos órgãos de persecução, visto que, a uma, na enorme maioria dos casos, os informes de inteligência decorrem de alimentação interna, tão somente, e, a duas, quando contêm subsídios internacionais, não vêm estes, de ordinário, com tal restrição, excepcional na lógica mesma do sistema de combate à lavagem, de impedir seu uso na persecução, isto é, de obstar o próprio objetivo final de todo o sistema.

Para a autora a regra geral, portanto, permanece a de uso e incorporação dos relatórios de inteligência financeira na persecução criminal.

Assim, as operações policiais devem ser desencadeadas em conjunto e cenários precisam ser traçados, com o fim de conduzir à neutralização eficaz das ações criminosas, caso contrário, a despeito de alguns resultados positivos, o combate terá sido inócuo, malogrará, e as forças de segurança continuarão correndo atrás do prejuízo.

7.3. Controle Externo da Atividade de Inteligência

A partir do processo de redemocratização, no final dos anos de 1980, mecanismos externos de controle emergem, de modo a garantir um papel de centralidade para a sociedade na gestão das políticas públicas, inclusive na política pública de segurança.

O exercício da atividade de Inteligência vem gerando debates sobre as exigências de sigilo em defesa do Estado ou mesmo para garantir a efetividade das operações policiais. Em contraposição, tem-se a democracia que exige a transparência dos atos governamentais.

Os serviços de inteligência devem ser submetidos a controles internos e externos, como forma de garantir a democracia, para que as ações do governo não se sobreponham aos interesses da sociedade e do Estado. Os serviços de inteligência não podem estar submetidos a interesses partidários, de grupos ou pessoas. Eles devem estar balizados, integrados e submetidos aos interesses nacionais, mas organizados e atuantes a níveis locais e regionais.

Normalmente, dentro das instituições, seus serviços de Inteligência são controlados, internamente, pelos setores de Corregedorias ou afins. Podemos citar como exemplo, no

âmbito da Polícia Federal, o controle interno que é procedido pela Corregedoria-Geral de Polícia Federal(COGER).

Com relação ao controle externo, a Constituição da República prevê no inciso VII do art. 129 que:

"São funções institucionais do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior"; e o parágrafo 5º do artigo anterior (art. 128) dispõe que Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros".

A Lei Complementar 75/1993 tratou de definir as premissas básicas do controle externo sobre a atividade policial no âmbito da União. Sendo essa uma norma constitucional de eficácia limitada, não produziu efeitos com sua entrada em vigor, já que dependia de regulamentação, havendo diversas correntes doutrinárias sobre o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público.

O Capítulo III da LC 75/1993 descreve tipos de medidas adotadas pelo MPU para realizar o Controle Externo da Atividade Policial:

Art. 9º O Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial por meio de medidas judiciais e extrajudiciais podendo:

I - ter livre ingresso em estabelecimentos policiais ou prisionais;

II - ter acesso a quaisquer documentos relativos à atividade-fim policial;

III - representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar omissão indevida, ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder;

IV - requisitar à autoridade competente para instauração de inquérito policial sobre a omissão ou fato ilícito ocorrido no exercício da atividade policial;

V - promover a ação penal por abuso de poder.

Art. 10. A prisão de qualquer pessoa, por parte de autoridade federal ou do Distrito Federal e Territórios, deverá ser comunicada imediatamente ao Ministério Público competente, com indicação do lugar onde se encontra o preso e cópia dos documentos comprobatórios da legalidade da prisão.

Com relação ao controle externo das atividades de inteligência, o art. 6º da Lei 9.883/99 prevê:

Art. 6º O controle e fiscalização externos da atividade de inteligência serão exercidos pelo Poder Legislativo na forma a ser estabelecida em ato do Congresso Nacional.

§ 1º Integrarão o órgão de controle externo da atividade de inteligência os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, assim como os Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 2º O ato a que se refere o caput deste artigo definirá o funcionamento do órgão de controle e a forma de desenvolvimento dos seus trabalhos com vistas ao controle e fiscalização dos atos decorrentes da execução da Política Nacional de Inteligência.

Portanto, o controle externo, a cargo do Poder Legislativo, é exercido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), sobre a gestão de recursos orçamentários, e pela Comissão Mista de Controle da Atividade de Inteligência (CCAI), sobre atos decorrentes da execução da Política Nacional de Inteligência.

O regimento da CCAI, previsto pelo Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 8/2001, foi aprovado na Comissão em 7 de novembro de 2001 e, desde 5 de dezembro de 2001, encontra-se pronto para a Ordem do Dia, para que seja submetido ao crivo do plenário do Congresso Nacional.

Caso seja aprovado pelo Congresso Nacional, o Regimento da CCAI estabelece, em seu art. 2º, as finalidades dessa Comissão:

Art. 2º São finalidades da CCAI:

I – controlar e fiscalizar as atividades de inteligência, contra-inteligência e correlatas, desenvolvidas no País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional;

II – analisar, emitir parecer e apresentar sugestões sobre os programas de inteligência e outros relacionados à atividade de inteligência do Governo brasileiro, previstos na Política Nacional de Inteligência;

III – elaborar estudos permanentes sobre os programas e as atividades de inteligência;

IV – manifestar-se sobre os ajustes específicos e convênios, a que se refere o art.2º, § 2º, da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999;

V – submeter à deliberação do Congresso Nacional propostas relativas à legislação sobre as atividades de inteligência e divulgação de informações sigilosas;

VI – submeter à deliberação do Congresso Nacional relatórios referentes às atividades de controle e fiscalização das atividades e programas relativos à atividade de inteligência, de sua competência; e

VII – receber e apurar denúncias sobre violações a direitos e garantias fundamentais praticadas por órgãos públicos, em razão de realização de atividades de inteligência, contra-inteligência e correlatas, apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação e sindicato.

As competências e prerrogativas da CCAI acima listadas apontam para a possibilidade de uma efetiva participação do Congresso Nacional no que concerne à fiscalização e controle da atividade de inteligência – que reflete a atual preocupação com um novo modelo de serviços de informação atuantes em acordo com as diretrizes que norteiam um Estado democrático de direito.

O controle (interno e externo) é parte fundamental da Atividade de Inteligência a fim

de que se observem estritamente os Princípios, Direitos e Garantias Fundamentais expressos na CF. Na atividade de controle são fundamentais os requisitos responsabilidade e confiança, pois quem controla e tem acesso aos “produtos” deve ter em mente a manutenção do sigilo, a fim de preservar as ações, seus métodos e processos, seus profissionais e suas fontes. Estes requisitos também devem nortear os profissionais de inteligência e seus usuários.

Em virtude de suas competências e prerrogativas a CCAI tem condições de mostrar-se efetiva, em termos de participação do Congresso Nacional no que concerne à fiscalização e controle da atividade de inteligência. De fato, essa ingerência do Parlamento na atividade de inteligência reflete a preocupação com um novo modelo de serviços de informação sob a égide de um Estado democrático de direito.

Apresentadas as considerações sobre estrutura e funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência e de alguns de seus componentes, passemos ao emprego da atividade de inteligência no combate ao crime organizado e às possibilidades de atuação do Congresso Nacional nesse sentido.

8. A atividade de Inteligência no Combate ao crime Organizado

Além de operações de busca dos conhecimentos protegidos, a atividade de inteligência desenvolve trabalhos de análise estratégica, empregando procedimentos sistemáticos, estudos e avaliações, com o objetivo de identificar e compreender as características e modos de atuação das organizações criminosas e de seus componentes.

Para o combate ao crime organizado, o Poder Público necessita da ação coordenada dos diversos órgãos de inteligência federais e estaduais.

Em virtude da complexidade e da amplitude das atividades criminosas em âmbito interno e transnacional, não adianta buscar combater o crime organizado apenas com atividades exclusivas de caráter policial.

Os setores de inteligência devem ser acionados, planejamentos feitos, e cenários precisam ser traçados. Daí o trinômio “cooperação, coordenação e controle”, que, associado ao quarto elemento, a inteligência, pode conduzir à neutralização das ações criminosas.

Em um contexto de desenvolvimento das organizações criminosas transnacionais e dos prejuízos que tais organizações podem provocar para a estabilidade institucional dos países do Hemisfério, algumas questões não podem ser desconsideradas, dentre as quais, o papel da atividade de inteligência no combate ao crime organizado. A atividade de inteligência é de grande importância tanto para a prevenção das ações criminosas, quanto para o fornecimento de dados úteis para a repressão aos delitos e, sobretudo, para o

estabelecimento de cenários e estratégias de atuação nas áreas de segurança pública e institucional.

Nas últimas décadas, as atividades criminosas têm passado por uma série de mudanças, que culminaram em ações cada vez mais organizadas por parte de delinquentes e organizações criminosas. A partir da segunda metade da década de 1970, com o fortalecimento do narcotráfico e o desenvolvimento de grandes mercados consumidores – em especial EUA e Europa Ocidental –, as organizações criminosas aperfeiçoaram seu modus operandi, atualmente com caráter muito mais complexo e transnacional.

Assim, os últimos 25 anos presenciaram o fortalecimento do crime organizado, com ramificações nas mais diversas modalidades de atividades ilícitas, do narcotráfico à extorsão e corrupção, passando pela prostituição, tráfico de pessoas e órgãos, tráfico de armas e lavagem de dinheiro. Além do caráter empresarial, as organizações criminosas têm cooperado entre si e formado verdadeiros conglomerados transnacionais promotores de delitos.

Diante do grau de complexidade e diversificação do crime organizado, a atividade de inteligência adquire grande importância não só para a repressão, mas, sobretudo, no que concerne à prevenção contra o desenvolvimento do crime organizado. A atividade de inteligência é útil para o planejamento de estratégias de ação das autoridades no contexto da segurança pública. E as ações de inteligência devem reunir inteligência governamental e policial, em escala federal e estadual.

8.1 Conceito de crime organizado

Em 1989, o Deputado Federal Michel Temer foi relator na Câmara dos Deputados do Projeto de Lei nº 3.516, que versava sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão ao crime organizado.

Nesse projeto se definia como organização criminosa aquela que, por suas características, demonstrasse a existência de estrutura criminal.

Essa organização devia operar de forma sistematizada, com atuação regional, nacional e/ou internacional.

Tal projeto foi transformado na Lei Ordinária nº 9.034/95 que dispôs sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Assim estavam dados os passos iniciais para a caracterização de uma organização criminosa.

Essa Lei não definiu o conceito de crime organizado ou de organização criminosa, mas procurou-se instrumentalizar o combate à ação, praticada por organizações criminosas,

mas o legislador não definiu organização criminosa, não definiu através de elementos essenciais, o crime organizado e nem elencou condutas que constituiriam crime organizado.

O Legislador deixou em aberto os tipos penais configuradores do crime organizado, mas, admitiu, que qualquer delito pudesse se caracterizar como tal, bastando que decorresse de ações de bando ou quadrilha.

Assim com o tipo penal em aberto, mal definido, os criminosos, devidamente organizados, se aproveitam das carências e expectativas sociais para conseguir adeptos. Muitos de seus membros tentam fugir da pobreza e obter lucros e respeito por meio da participação na atividade criminosa proporcionada por esse tipo de organização.

Conforme FERRAZ, apesar do conceito de “crime organizado” não ter sido definido com precisão, suas principais características são conhecidas:

- a) padrão organizativo;
- b) racionalidade tipo empresarial visando “cooperação criminosa”: oferece bens e serviços ilícitos (tais como drogas e prostituição) e investe seus lucros em setores legais da economia;
- c) utilização de métodos violentos com a finalidade de ocupar posições proeminentes ou de ter o monopólio do mercado (obtenção do máximo lucro sem necessidade de realizar grandes investimentos, redução dos custos e controle da mão-de-obra);
- d) uso da corrupção da força policial e do Poder Judiciário;
- e) estabelecimento de relações com o poder político;
- f) uso da intimidação e do homicídio, seja para neutralizar a aplicação da lei, seja para obter decisões políticas favoráveis ou para atingir seus objetivos.

Rotineiramente, através dos noticiários, das operações policiais e de processo judiciais constatamos que o crime organizado possui tentáculos em todas as esferas do poder: seja no meio político quanto nos meios econômicos, psicossocial, científico e tecnológico, entre outros.

As organizações criminosas (ORCRIM) corrompem empresários, políticos, autoridades e agentes públicos de diversos órgãos, dentre outras categorias. Elas possuem recursos ilimitados adquiridos através de desvio de recursos públicos, contrabando de armas e produtos diversos, tráfico de drogas, dentre outras atividades ilícitas.

Portanto vemos que as ORCRIM agem de formas diversas e cometem crimes dos mais diversos, passando desde os crimes contra a pessoa e o patrimônio, realizando crimes contra a incolumidade pública até aos crimes contra a fé e a administração pública, prejudicando a economia das sociedades em que atuam. Assim sendo, torna-se importante o combate e atuação estatal com o apoio de todos os poderes do Estado. Importante que o Legislativo exerça seu papel de aperfeiçoar nossa legislação penal pátria e consolidá-la em nosso código penal, evitando a diversidade de leis esparsas que dificultam a atuação do executivo e a aplicação pelo judiciário, deixando brechas e lacunas que facilitam a impunidade dos criminosos.

Essas organizações cometem crimes que podem, conforme o tipo penal, ser enquadrados em nosso CP, mas alguns com certas especificidades fogem ao tipo e acabam sendo considerados crimes de menor potencial ofensivo. Portanto a sociedade depende de uma grande evolução em nosso sistema, e quem sabe até mesmo de um direito penal econômico forte, que proteja a sociedade desses crimes de maior potencial ofensivo.

É preciso que se estabeleça um conceito dinâmico, atual e próprio para a tipicidade, a ilicitude e a culpabilidade, considerando as particularidades do Direito Penal Econômico e, além disso, se repense o próprio sistema de penas, haja vista que a sanção penal clássica (pena privativa de liberdade) não é capaz de gerar o contra-estímulo necessário a prática do delito (prevenção), quanto recompor o dano causado pela conduta criminosa (reparação), ou ainda emitir um juízo de censura –repressão – aos agentes de delitos econômicos.

8.2 Missão da ABIN - Inteligência governamental

Os governos em seus diversos níveis ou entes da federação dependem de informações precisas para poder atuar com eficiência e com a racionalização de recursos disponíveis. Uma das formas de se conquistar esses objetivos governamentais é através da atividade de inteligência, integrada entre os entes e instituições policiais e de inteligência. Tal atividade parte de premissas básicas, isto é, para se atuar deve sempre que possível se partir do:

- simples ao complexo;
- do mais barato ao mais caro; e
- do mais seguro ao mais perigoso.

Assim como, deve ainda se obedecer aos seguintes **princípios operacionais**, além dos anteriormente citados, também conhecidos como a tríade da inteligência: planejamento, segurança e eficiência.

A forma de atuar e os instrumentos de busca coleta e busca das informações dependerão do tipo de instituição. Por exemplo, órgãos de controle financeiro e patrimonial, tais como receita federal e Banco Central realizarão as coletas e buscas em bancos de dados disponíveis às entidades financeiras. Já as instituições policiais ou as especializadas em inteligência poderão atuar de forma diferente, isto é, como emprego de agentes e outras técnicas operacionais tais como a infiltração, o monitoramento das comunicações, da vigilância, etc.

Além da parte operacional, obtida através das coletas e buscas, também existe as relativas à apreciação, estimativas e análises das informações conquistadas e consolidadas,

buscando antecipar sua evolução das atividades e organizações criminosas no tempo e espaço, assim como, no presente e futuro, permitindo atuar preventivamente e pontualmente, com a devida oportunidade Assim o emprego das ações de inteligência no combate ao crime organizado assume diversas formas e possui diversas necessidades para operar.

A primeira delas refere-se ao planejamento estratégico das ações de segurança pública. Com base na coleta e no processamento de informações de caráter regional, nacional e internacional – como rotas de tráfico, dados sobre o consumo em várias regiões do país, as novas tipologias –, pode-se fazer um mapeamento das atividades das organizações criminosas e das características dos diversos grupos que atuam em variados setores, estabelecendo-se as conexões.

Acrescente-se também a análise prospectiva, com o objetivo de identificar as tendências de ação do crime organizado e suas tipologias. Por meio dessas variáveis, é possível traçar linhas mestras de ação na prevenção e no combate às organizações criminosas, em escala nacional, além de criar instrumentos para cooperação com outros entes da comunidade internacional.

Para a análise de inteligência estratégica a nível nacional, é fundamental a existência de um órgão federal que reúna e processe os dados e informações – dados já processados – dos diversos setores de inteligência federais e municipais - no caso do Brasil, essa tarefa caberia à ABIN. Afinal, informações de caráter tático podem assumir importância estratégica quando reunidas e processadas sob uma perspectiva de inteligência de Estado, e não policial. Além da capacidade de centralizar informações e transformá-las em análise estratégica a ser empregada na prevenção e planejamento de ações nacionais de combate ao crime organizado, a ABIN também adquire relevância no que concerne às possibilidades de treinamento dos agentes da Administração Pública federal e estadual que atuam nos setores de inteligência. Para isso, existe a Escola de Inteligência (ESINT), localizada na capital federal, que dispõe de estrutura física para abrigar alunos de todo o país em cursos variados.

Nesse sentido, convém destacar o treinamento que a ESINT vem ministrando a servidores públicos da área de inteligência, incluindo-se fiscais, agentes de polícia, servidores de autarquias e de outros Poderes, entre os quais magistrados e membros do Ministério Público. Além do aperfeiçoamento profissional em aspectos teóricos e práticos da atividade de inteligência, os cursos da ESINT permitem a integração entre pessoas e órgãos da

comunidade de inteligência, o que por si já é relevante para o combate ao crime organizado.

Outra aplicação da atividade de inteligência por parte de um órgão como a ABIN está relacionada ao fornecimento de informações táticas – de pouca utilidade para o órgão federal

isoladamente – relevante para a inteligência policial estadual ou federal. Caberia lembrar que a ABIN possui escritórios em praticamente todas as capitais brasileiras e em outras cidades importantes. Essa estrutura já tem sido utilizada em alguns Estados no combate ao crime organizado, no apoio ao Ministério Público e às polícias estaduais.

Assim, de grande importância é a existência de um órgão central de inteligência de Estado, o qual não tenha obrigações nem compromisso com a investigação policial propriamente dita, mas que contribua para o combate ao crime organizado por meio da centralização, processamento e distribuição de informações, e também com análises estratégicas que permitam aos órgãos de repressão, fiscalização e controle exercerem suas atividades na neutralização das organizações criminosas. Somente um órgão federal, sem objetivos policiais e que preste conta diretamente ao Chefe do Poder Executivo e ao Congresso Nacional, poderá desenvolver, com devida isenção, a inteligência de caráter estratégico essencial para a segurança pública e institucional.

8.3 Missão dos órgãos policiais - Inteligência policial

Além da inteligência governamental, existe a inteligência policial, voltada para questões táticas de repressão e investigação de ilícitos e grupos infratores. Essa inteligência está a cargo – e deve aí permanecer – das polícias estaduais, civis e militares, além da polícia federal e das polícias municipais, a cargo das guardas municipais, que também devem fazer parte dos Sistemas policial e de inteligência.

É por meio desse tipo de atividade que se podem levantar indícios e tipologias que auxiliam o trabalho da polícia judiciária e do Ministério Público. No combate ao crime organizado, é muito mais com atividades de inteligência do que com grandes operações ostensivas que se consegue identificar esquemas ilícitos e desbaratar quadrilhas.

Operações de inteligência policial, conforme estabelece o Manual de Inteligência Policial do Departamento de Polícia Federal do Brasil, são:

“o conjunto de ações de inteligência policial que empregam técnicas especiais de investigação, visando a confirmar evidências, indícios e obter conhecimentos sobre a atuação criminosa dissimulada e complexa, bem como a identificação de redes e organizações que atuem no crime, de forma a proporcionar um perfeito entendimento sobre seu modus operandi, ramificações, tendências e alcance de suas condutas criminosas”.

A inteligência policial, portanto, atua na prevenção, obstrução, identificação e neutralização das ações criminosas, com vistas à investigação policial e ao fornecimento de subsídios ao Poder Judiciário e ao Ministério Público nos processos judiciais. Buscam-se informações necessárias que identifiquem o exato momento e lugar da realização de atos preparatórios e de execução de delitos praticados por organizações criminosas, obedecendo-se aos preceitos legais e constitucionais para a atividade policial e as garantias individuais.

Quem deve desenvolver a inteligência policial, naturalmente, são as polícias civis e militares estaduais e a polícia federal, não cabendo esse tipo de atividades a órgãos como a ABIN ou aos setores de inteligência fiscal. Entretanto, quando se faz referência às atividades das organizações criminosas, a simples inteligência policial torna-se efêmera e de pouca utilidade para a garantia de segurança pública, se não for combinada com a inteligência governamental.

8.4 Atividade de Inteligência e a cooperação internacional

A cooperação internacional entre os órgãos de inteligência é outro instrumento de grande relevância no combate ao crime organizado. Nesse sentido, além do intercâmbio de informações entre os serviços de inteligência e seus congêneres estrangeiros, também merecem destaque as iniciativas relacionadas a atividades conjuntas em encontros de cúpula entre as autoridades dos vários serviços, bem como o envio de agentes para treinamento nas escolas de inteligência das nações amigas.

O intercâmbio de dados e conhecimentos entre os serviços de inteligência é essencial para o combate às atividades de organizações criminosas transnacionais. No caso específico do Brasil, são de fundamental importância que sejam mantidos contatos diretos e constantes entre os órgãos de inteligência do País e seus congêneres do Hemisfério, dos países africanos e das nações européias e asiáticas. Vale lembrar que pelo Brasil passam rotas importantes das atividades do crime organizado. A droga produzida nos países andinos e destinada ao mercado consumidor europeu e estadunidense, por exemplo, passa em larga escala pelo território brasileiro.

Além disso, o Brasil costuma ser utilizado por organizações criminosas vinculadas à prostituição, ao tráfico de escravas brancas e, ainda, é alvo do tráfico de animais e plantas e da biopirataria. Portanto, para a produção de conhecimentos de inteligência eficazes, se faz necessário o intercâmbio de dados entre os órgãos de inteligência sobre rotas, pessoas envolvidas em atividades criminosas e tipologias desenvolvidas pelo crime organizado.

Uma vez que o crime organizado gera problemas que ultrapassam as fronteiras nacionais, é cada vez mais complicado tentar neutralizar as atividades das organizações criminosas com políticas nacionais isoladas. Assim, essencial é a cooperação entre os órgãos de inteligência, sobretudo dos países do Hemisfério, para o estabelecimento de estratégias conjuntas de ação. Essa cooperação pode ser estimulada por encontros periódicos das cúpulas dos serviços de inteligência dos países do continente, nos quais sejam discutidos os grandes temas de segurança e buscadas linhas conjuntas para as operações de inteligência destinadas a neutralizar as atividades do crime organizado.

Finalmente, convém mencionar o grande valor do envio de servidores dos órgãos de inteligência para treinamento junto aos centros de formação dos países amigos. Além do aprimoramento dos quadros no que concerne a técnicas e métodos diversificados, o treinamento externo permite o contato com colegas estrangeiros, garantindo a consolidação das comunidades de inteligência hemisférica e internacional. Nesse sentido, importantes passos têm sido dados pelos órgãos de inteligência brasileiros, sobretudo a ABIN e sua ESINT para permitir que seus quadros sejam enviados para treinamento junto a serviços de inteligência dos países do Mercosul, do Hemisfério e até de outros continentes.

Apesar de todas as dificuldades pelas quais passa o setor público no Brasil e em outros países do hemisfério, tem aumentado o intercâmbio internacional entre os serviços de inteligência. Essa cooperação certamente já produz efeitos positivos no combate ao crime organizado.

8.5 Realidade da atividade de inteligência no Brasil

A comunidade de inteligência brasileira pode ser de grande utilidade no combate ao crime organizado.

De acordo com Alexandre de Moraes:

“... o grande desafio no combate à criminalidade organizada é a necessidade de os poderes públicos investirem na cooperação policial e judiciária entre as diversas esferas, com a adoção de padrões instrumentais de combate às organizações criminosas, buscando a diminuição drástica e necessária da corrupção e da impunidade...”

Entretanto, há alguns aspectos que necessitam de aperfeiçoamento para facilitar a ação dos órgãos de inteligência no Brasil, as quais seguem abaixo.

8.5.1 Necessidade de mecanismos de cooperação, coordenação e controle

Um dos maiores problemas da efetividade das ações de inteligência no Brasil seja a ausência de um sistema que promova a cooperação entre os diversos órgãos que atuam nessa área. O que se percebe é que, na maior parte dos casos, há dificuldade de integração entre órgãos como a polícia, os organismos de fiscalização, demais órgãos de segurança e defesa e a ABIN. Esse problema é perceptível também em outros países onde não há um órgão central de inteligência interna – como no caso dos EUA. O crime organizado, por sua vez, encontra-se bem estruturado e tira proveito dessa ausência de um ente que assuma a direção das ações de inteligência na segurança pública.

A solução plausível para o problema pode ter início pelo estabelecimento de legislação que dê o devido respaldo a um órgão central de inteligência – no caso brasileiro, a ABIN –, para que a ele sejam encaminhadas cópias de todos os documentos de inteligência produzidos pelos diferentes órgãos, assim como, participação periódica (mensal, trimestral, etc) para atualização informacional e troca de experiências e relação de amizade profissional.

Claro que tal conduta implicaria uma reestruturação nos procedimentos internos de cada órgão, o que encontra resistências e exigiria incremento de pessoal, equipamentos, treinamento e mudança nas diretivas da ABIN. Difícil, entretanto, será que se consiga qualquer ação efetiva sem a centralização das informações geradas pela comunidade de inteligência.

O SISBIN e o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública deverão contribuir para esse trabalho.

No caso brasileiro, o estabelecimento de um órgão centralizador das informações fornecidas pela comunidade de inteligência requer mesmo que se repense o papel da ABIN nesse contexto. Alguns especialistas em inteligência e segurança pública argumentam que a ABIN deveria ficar encarregada apenas de inteligência externa, deixando-se para outro órgão as questões relacionadas à segurança pública e à inteligência interna. Penso diferente. Acredito que a ABIN tenha papel central no sistema de inteligência nacional, dominando e conhecendo profundamente os problemas regionais, facilitando assim o emprego dos diversos órgãos de inteligência e policial, em busca da eficiência e dos princípios da supremacia dos interesses públicos e da segurança.

Os problemas locais e regionais podem interferir na área de segurança e defesa, principalmente os relacionados a terrorismo, contrabando internacional e tráfico de drogas internacional que ocorrem nos níveis locais e regionais, onde são realizados os trabalhos de operacionalização desses ilícitos.

8.5.2. A Criação de um sistema de bancos de dados de inteligência nacional

A ausência de um banco de dados brasileiro, organizado e controlado a nível nacional é outro aspecto que no Brasil dificulta o emprego da inteligência no combate ao crime organizado. Um banco de dados que reúna todas as informações processadas pelos diversos órgãos e as centralize, disponibilizando-as para os outros entes do sistema – tudo isso em conformidade com a legislação relacionada ao sigilo das informações é essencial para a obtenção da eficiência e da supremacia do interesse público.

Nosso País ainda possui legislação que garanta o encaminhamento e a segurança dos dados de inteligência entre os diversos órgãos participantes do SISBIN, e, isso é um problema

sem grandes dificuldades de resolução, mas que tem contribuído para a ineficiência da atividade de inteligência em diversos setores da Administração Pública.

8.5.3 Ausência de cultura de Inteligência entre órgãos da Administração Pública

A presente questão envolve as deficiências e vulnerabilidades relacionadas à falta de conhecimento de condutas e procedimentos essenciais para instituições e agentes públicos que lidam com informações sigilosas e com pessoas e temas relacionados à segurança. Essa cultura pode ser estimulada por meio de treinamentos e a apresentação da atividade de inteligência a esses órgãos.

A ABIN tem promovido cursos para magistrados, membros do Ministério Público e servidores da Administração Pública direta e indireta, federal e estadual, que lidam com questões relacionadas ao combate às organizações criminosas. Tais cursos têm gerado efeitos bastante positivos, em especial junto a representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público, que passam a se conscientizar de que mecanismos de inteligência podem ser utilizados.

Além do estímulo ao entrosamento e à cooperação entre os agentes públicos, os cursos ministrados pela ESINT poderiam garantir o estabelecimento de uma cultura de inteligência na Administração Pública, o que é de significativa importância para a garantia do sigilo e da preservação e difusão de dados essenciais à segurança pública.

Não se trata de restabelecer as “estruturas tentaculares danosas do antigo SNI”, mas, sim, o incentivo à percepção da importância da atividade de inteligência no Estado democrático e a aplicação desses conhecimentos no combate às organizações criminosas.

É inadmissível que determinados órgãos públicos dominem determinadas informações e conhecimento e não realizem a integração com os órgãos diretamente envolvidos na segurança pública com o argumento de proteger o sistema em obediência ao princípio da compartimentação e da preservação do sigilo.

A compartimentação e o sigilo deve ocorrer entre diferentes órgãos que não possuem atividade fim correlacionada, que não possuem interesse em determinadas informações, em relação a fonte, o tipo de operação e como foi realizada, qual a finalidade específica das operações em andamento, etc.

Mas dados, informações e/ou conhecimentos produzidos devem ser difundidos aos órgãos de segurança pública que possuem necessidades, de acordo com sua atividade fim, de forma controlada, através de seus canais técnicos, ou seja de seus serviços de inteligência.

8.5.4 O papel do Congresso Nacional e as dificuldades orçamentárias

O Congresso Nacional, através de seu poder legislativo e de representante do povo, visando fiscalizar e coibir abusos, inaceitável em Estado Democrático de Direito, tem papel importante no apoio à atividade de inteligência para o combate ao crime organizado.

Através de ações parlamentares não-legislativas que conduzam ao debate a respeito da necessidade de legislação regulamentando as ações de inteligência em termos de competências gerais a um órgão central de inteligência, o qual teria poderes de coordenar e controlar as atividades dos diferentes entes da Administração que atuem na área de informações, assim como através de suas comissões especiais, tais como, de inteligência e segurança pública.

Ainda que no Brasil as medidas relacionadas à reestruturação de órgãos da Administração Pública – aí incluídos os órgãos da área de Inteligência – sejam de iniciativa do Presidente da República, o Poder Legislativo tem competência para tratar de questões relativas à legislação sobre as atividades de inteligência, monitoramento dos níveis de segurança pública local e regional e divulgação de informações sigilosas.

Com base nas idéias acima, podem ser pensadas ações concretas no sentido de:

- a. estabelecimento de normas que obriguem o intercâmbio de informações entre os órgãos de inteligência;
- b. apoio a projetos de cooperação com organismos estrangeiros e internacionais que combatem as organizações criminosas; e
- c. atuação para incremento orçamentário às atividades de inteligência, entre outras ações.

Além disso, no caso brasileiro, cabe destacar que a Comissão Mista de Controle da Atividade de Inteligência (CCAI) possui, entre suas atribuições, apresentar sugestões, emitir pareceres, manifestar-se sobre ajustes e convênios e analisar a proposta orçamentária destinada à Inteligência. A referida Comissão, portanto, tem condições de mostrar-se atuante junto aos órgãos do SISBIN, fiscalizando a ABIN e sugerindo ações para o setor.

A CCAI é um órgão com amplo poder para influenciar e moldar uma cultura estratégica de combate ao crime no âmbito da Administração Pública brasileira.

Assim, nosso parlamento pode ter grande destaque no apoio ao uso da atividade de inteligência no combate ao crime organizado, direcionado pela integração dos órgãos policiais e de inteligência, por meio de atuação na elaboração das leis sobre inteligência, auxílio na dotação orçamentária ao setor de inteligência e, ainda, pelas ações da Comissão Mista de Controle da Atividade de Inteligência (CCAI) e de suas Comissões ou Subcomissões

permanentes de Segurança Pública. Cabe ao Congresso Nacional, como representante da sociedade, legitimar e fomentar a importância de uma cultura de inteligência perante a nação e o Governo.

Assim como ocorre nos demais países do globo, principalmente nos países latino americanos, um dos maiores obstáculos às atividades de Inteligência no Brasil são as limitações de recursos, principalmente os financeiros. Como exemplo temos o da Agência Brasileira de Inteligência que teve aprovado para 2003 um orçamento de cerca de US\$ 40,000,000.00, dos quais a maior parte destinava-se a pagamento de pessoal. A situação dos setores de inteligência das polícias e de outros órgãos brasileiros não é muito diferente.

Não se pode pensar em prevenção e muito menos em combate às atividades das organizações criminosas sem um investimento significativo em inteligência. Afinal, investimentos em inteligência costumam dar retorno maior que a simples aplicação de recursos na solução de questões como a superlotação de presídios ou a falta de equipamentos e pessoal das polícias – não que essas também não sejam de grande relevância.

Um exemplo de quanto o investimento em inteligência pode dar retornos mais concretos refere-se aos recursos aplicados em inteligência financeira. Com apoio a essas atividades pode-se chegar às altas somas de dinheiro aplicadas pelas organizações criminosas e neutralizá-las em seu aspecto mais vulnerável: a transformação de seus recursos ilícitos em lícitos. O investimento no combate à lavagem de dinheiro requer grandes recursos para o aperfeiçoamento de técnicos e de equipamentos, mas com retorno garantido.

8.5.5 Controle e fiscalização operacional das atividades de inteligência e policial

As atividades de inteligência e policial devem atuar juntas, integradas e também fiscalizadas e controladas no âmbito operacional, ou seja, na atuação local e regional. No estado Democrático de Direito, visando coibir abusos por parte dos agentes do Estado, com poderes delegados em suas respectivas searas, nada mais naturais que, tais operações sejam autorizadas, acompanhadas e fiscalizadas por órgãos externos, tais como o Ministério Público e o Poder Judiciário.

Para a busca da eficiência, da transparência, do interesse público e da legalidade entre outros princípios, nada impede que sejam criados e empregados profissionais especializados do MP e do PJ. Varas especializadas podem ser criadas e empregadas para realizar a análise e autorização do emprego dos meios de inteligência e policial, assim como para o acompanhamento e fiscalização de tais operações.

A dependência para o emprego desses profissionais não deve ser visto como uma trava para a realização das operações, normalmente a atividade de inteligência precedendo a

atividade policial propriamente dita. O emprego dos profissionais de tais varas deve ser vistos como um instrumento de maior transparência e legalidade das atividades, e em consequência permitindo a busca da eficiência, facilitando assim o uso das provas com alto valor probatório nos processos judiciais no âmbito penal.

O pedido fundamentado para realizar as operações, complementado pela devida autorização, pelo acompanhamento e pela fiscalização de órgãos externos é o que permitirá o alto valor probatório das provas colhidas, permitindo a transparência, a eficiência e a obtenção do interesse público nas ações de combate aos crime organizado.

CONCLUSÃO

Constatamos que a atividade de inteligência é uma das atividades mais antigas desenvolvidas pelo homem, que incessantemente está na busca pelo conhecimento, procurando evoluir enquanto ser social. Inteligência é a busca de conhecimento em relação às expressões de poder, por órgãos do Estado, na conquista de uma atuação mais eficiente, que deve estar alinhada aos princípios constitucionais da Administração Pública, dentre as quais se destaca a legalidade e a eficiência, dentre outros princípios.

A instituição de sistemas nacionais de inteligência está inter-relacionada ao lento processo de especialização e diferenciação organizacional das funções informacionais e coercitivas que faziam parte, integralmente, do ato de guerra, da diplomacia, da manutenção da ordem interna e, mais tarde, também do policiamento da ordem interna. A sua formação é um reflexo de identidade nacional, da própria construção do Estado, da institucionalização democrática, da utilização de sistemas de informações e do uso de meios de força.

No mundo contemporâneo, e principalmente no Brasil, a atividade de inteligência se mostra indispensável à tomada de decisão. Não se pode cogitar a existência de Estado que não disponha de órgãos de inteligência em sua estrutura.

Na área de Segurança Pública, a atividade de inteligência vem se mostrando de grande importância tanto para a prevenção das ações criminosas, quanto para o fornecimento de dados úteis para a repressão aos delitos e, sobretudo, para o estabelecimento de cenários e estratégias de atuação nas áreas de segurança pública e institucional.

É inegável que a doutrina e a metodologia, inerentes ao emprego das atividades de inteligência, se constituem num suporte inestimável para o desenvolvimento das atribuições dos órgãos de segurança pública no combate ao crime organizado, principalmente aos órgãos policiais e o Ministério Público.

O uso da inteligência permitira uma atuação mais eficiente, dentro da obediência ao princípio da supremacia do interesse público e, conseqüentemente, levando maiores

benefícios e proteção à sociedade. Só assim, o *Parquet das armas* poderá ser abastecido com dados e amplos conhecimentos, oportunos e seguros, os quais servirão de embasamento indispensável às etapas do processo decisório e, algumas vezes, na elucidação de alguns fatos criminosos através das operações de inteligência e complemento as atividades policiais e ministeriais (investigações policiais e ministeriais).

Assim, em razão da mencionada sofisticação dos agentes no cometimento de crimes afigura-se como imprescindível o emprego da metodologia da inteligência nos órgãos policiais e no MP, quer para a sistematização e gestão das informações, quer num suporte inerente às seguintes ações: elaboração de plano estratégico para os órgãos policiais e para o MP; auxílio na produção de provas em feitos *judicium* e *extrajudicium*; eliminação ou mitigação dos pontos fracos do MP; na obtenção de alto valor probatório das provas obtidas através da atividade; e a assessoramento oportuno nas decisões do usuário principal – decisor.

De qualquer forma, contudo, desde 1998, com as amiúdes inovações legislativas atinentes à matéria, inclusive suprimindo, em 2012, o rol de crimes antecedentes, vislumbra-se um avanço no interesse da sociedade brasileira na prevenção e repressão ao crime organizado.

A criação de varas especializadas tanto no MP quanto no poder judiciário, poderá ser um instrumento de acompanhamento operacional e de transparência das atividades, permitindo a análise oportuna da legalidade operacional, antecedendo toda e qualquer operação de inteligência ou policial, validando assim o alto valor probatório dos dados e do conhecimento obtidos para fins de emprego processual.

Para finalizar, é cada vez mais importante, o estreitamento dos laços de cooperação entre os órgãos integrantes do SISBIN, produzindo-se e difundindo-se conhecimentos, sob a égide de um órgão central, preferencialmente a ABIN, ressaltando-se que não há hierarquia entre os órgãos, tão só intercâmbio de informações.

A cooperação não deve ficar adstrita ao território regional ou nacional, devendo ser estendida aos congêneres nacionais dentro do que lhes interessa finalisticamente, ter o conhecimento, e a outros países, em especial os limítrofes, afinal, no mundo mais globalizado, o combate às organizações criminosas deve obedecer ao princípio da cooperação e no estabelecimento de parcerias de modo a ramificar o combate por todo o globo suplantando as bases do crime organizado, atenuando perdas e majorando-se as ações repressivas.

Afinal como disse o professor de ciência política da Universidade do Novo México, EUA, Peter Lupsha (*apud* Dantas, 2006) leciona que para controlar o crime organizado é importante o uso proativo da inteligência policial e uma legislação produzida com a finalidade de promover o controle das suas atividades, destacando-se:

- a) a utilização de operações veladas de inteligência realizadas em longo prazo por profissionais de elite;
- b) o uso ativo da *observação eletrônica*, especialmente regulada em legislação própria para o controle do crime organizado;
- c) a implantação de programas de proteção a testemunhas; e
- d) a utilização de instrumentos jurídicos de expropriação de bens em casos envolvendo o crime organizado.

Ainda podemos concluir que desde que obedecidos aos diversos princípios, constitucionais e infraconstitucionais, além da dignidade humana e da liberdade, as provas obtidas pelas várias formas de operações e técnicas de inteligência, podem e devem ser exploradas no âmbito jurídico-processual, para fins penais, com a finalidade de trazer maior segurança à sociedade e eficiência na prestação dos serviços pelos entes da Federação.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA Disponível em: <<http://www.abin.gov.br>> . Acesso em 14 Out 2020.

ALMEIDA NETO, Wilson Rocha. **Inteligência e contra-inteligência no Ministério Público**. 1 ed. Belo Horizonte: Dictum, 2008. p. 52-59/85-86.

BESSA, Jorge da Silva. **A importância da inteligência no processo decisório**. In: III ENCONTRO DE ESTUDOS: DESAFIOS PARA A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO SÉCULO XXI, set. 2004, Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/gsi/saei/paginas/inteligencia.pdf>.

BÍBLIA. **Livro de Números-13** Disponível em: www.bibliaonline.com.br/acf/nm/13 Acesso em: 20 Out 2020.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil;** promulgada em 5 de outubro de 1988; atualizada até a Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-1998. 21 ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. Estado-Maior do Exército. **EB20-MF-10.103: Operações**. Port Nº 004-EME, de 9 de Jan 14, Brasília, DF, 2014.

_____. Estado-Maior do Exército. **EB20-MF-10.107: Inteligência Militar Terrestre**. Port Nº 031-EME, de 23 de Fev 15, Brasília, DF, 2015.

_____. Estado-Maior do Exército. **IP 30-4: Operações de Inteligência**. Port Nº 116-EME-Res, de 04 Jul 96. Brasília, DF, 1996.

_____. Exército Brasileiro. Centro de Inteligência do Exército. **Nota de Coordenação Doutrinária da Central de Inteligência**. Brasília, DF, 2012.

_____. Decreto Nº 17.999, de 29 de novembro de 1927. **Providência sobre o Conselho da Defesa Nacional**. Rio de Janeiro, RJ, 1927.

_____. Decreto-lei Nº 9.775, de 6 de setembro de 1946. **Dispõe sobre as atribuições do Conselho de Segurança Nacional e de seus órgãos complementares** e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ, 1946.

_____. Lei Nº 4.341, de 13 de junho de 1964. **Cria o Serviço Nacional de Informações**. Brasília, DF, 1964.

_____. Lei Nº 9.613, de 3 de março de 1998. **Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF**, e dá outras providências. Brasília, DF, 1998.

_____. Lei Nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999. **Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN**, e dá outras providências. Brasília, DF, 1999.

_____. Decreto Nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000. **Cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência**, e dá outras providências. Brasília, DF, 2000.

_____. Decreto Nº 4.376, de 13 de setembro de 2002. **Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência**, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e dá outras providências. Brasília, DF, 2002.

_____. Decreto de 15 de dezembro de 2017. **Aprova a Estratégia Nacional de Inteligência**. Brasília, DF, 2017.

_____. Medida Provisória nº 893, de 19 de agosto de 2019. **Transforma o Conselho de Controle de Atividades Financeiras na Unidade de Inteligência Financeira**. Brasília, DF, 2019.

BRASIL, Receita Federal do. **O que é a Unidade de Inteligência Financeira?** Cartilha. Brasília. 2019. Acessado em www.fazenda.gov.br em 10 Out 20 às 20:30h.

DE CARLI, Carla Veríssimo. **Lavagem de Dinheiro - Prevenção e Controle Penal. 2ª Edição**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013.

CERÁVOLO, Túlio Marcos Santos. **A Integração da Atividade de Inteligência nas Operações Interagências e Conjuntas por meio da Central de Inteligência**. Rio de Janeiro, 2014. 41 f, (Projeto de Pesquisa de Dissertação) - ECEME

CEPIK, M. **Espionagem e democracia: agilidade e transparência como dilemas na institucionalização de serviços de inteligência**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2003. 230p.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

FONTES, Swami de Holanda. **A viabilidade de emprego do Grupo de Operações de Inteligência em exercícios táticos**. Rio de Janeiro, 2008. 182 f.(Dissertação)-ECEME.

FEITOZA PACHECO, Denilson. **Atividades de inteligência no Ministério Público**. In: CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – MINISTÉRIO PÚBLICO E JUSTIÇA SOCIAL, 16., 2005, Belo Horizonte. Anais... Belo Horizonte: Associação Nacional dos Membros do Ministério Público / Associação Mineira do Ministério Público, 2006. p. 631-649.

FERRAZ, Claudio Armando. **CRIME ORGANIZADO: diagnóstico e mecanismos de combate**. Rio de Janeiro. ESG. 2012

FONTES, Swami de Holanda. **A viabilidade de emprego do Grupo de Operações de Inteligência em exercícios táticos**. Rio de Janeiro, 2008. 182 f.(Dissertação)-ECEME.

GORRILHAS, Luciano Moreira. A importância da atividade de inteligência na área jurídica militar. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 14, n. 2303, 21out.2009. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/13715>>. Acesso em: 15 Set 20.

SILVA, Ângelo Roberto Ilha da Silva. **Dos Crimes de Perigo Abstrato em Face da Constituição**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

SZKLARZ, Eduardo. **Revista Super interessante**. 2013. Disponível em: <https://super.abril.com.br/historia/20-conflitos-militares-ocorridos-entre-1406-a-c-e-74-d-c/20-conflitos-militares-ocorridos-entre-1406-a-c-e-74-d-c>, acessado em 10 Out 20, as 20:00h.

TZU, Sun. **A arte da guerra**. 26ª. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001

VILELA, Tulio. **Batalha de Termópilas - A verdadeira história dos 300 de Esparta**. Editora Contexto. – Disponível em <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia/batalha-de-termopilas-a-verdadeira-historia-dos-300-de-esparta.htm>

PACHECO, Denilson Feitoza. **Atividade de Inteligência no Ministério Público**. In: BRANDÃO, Priscila Carlos; CEPIK, Marco (Org.). **Inteligência de segurança pública: teoria e prática no controle da criminalidade**. 1. ed. Niterói: Impetus, 2013.